

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLANALTO – PR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: Nº 90036/2025**

A recorrente **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.708.232/0001-80, sediada na Av Gastão Vidigal, nº 39 – Sala 01 – Cidade de Cambará - PR, CEP 86.390-000, devidamente identificado e qualificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, neste ato representado pela sócia Marcela Dias Amorim Pimenta, CPF nº 825.576.329-53, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de desclassificação dessa recorrente para os Grupos 02 e 03 como também promoveu a habilitação da recorrida **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** para os respectivos grupos. <sup>GLOBAL</sup>

Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

*“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”*

### **RAZÕES RECURSAIS**

Preclaro Julgador,

#### **1 – INTROITO**

Consustancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado Registro de Preços REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

Após as rodadas de lances, o preço ofertado por essa recorrente encontra-se dentro das condições financeiras e legais para atender ao pleito disputado.

Solicitamos que a Pregoeira reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação desta empresa, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

1. Reconhecer a melhor proposta apresentada no processo licitatório favorecendo o órgão a ter oportunidade de escolher o menor preço e,
2. Rever os documentos apresentados nesse recurso
3. Analisar a Situação da Recorrente e atual vencedora nos grupos 02 e 03 – SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
4. **Abertura de processo administrativo sancionatório com fulcro no Art. 155 da Lei 14.133/2021 em desfavor da Recorrente SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA por atitude inidônea.**
5. Respeitar a isonomia entre os participantes
6. Respeitar o Princípio da Vinculação ao Edital.

Embora a Lei de Licitações vigente e referenciada no processo licitatório seja a de nº 14.133/21, não existem razões discutíveis quanto a sua origem, uma vez que este veio para reformular e atualizar alguns pontos da Lei de Licitações de nº 8.666/93, a qual já evidenciava quanto algumas questões citadas no decorrer deste instrumento.

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão TCU 1734/2009 Plenário (Sumário)*

*Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar anormalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal. Acórdão TCU 1699/2007 Plenário (Sumário)*

*A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda a licitação. Acórdão TCU 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)*

O certame licitatório não deve representar um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, quando diante de simples má interpretação na documentação que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Neste sentido a empresa apresentou proposta totalmente exequível, e de forma mais vantajosa a administração pública e isso não pode jamais ser desconsiderado.

## **2 – DOS PRINCIPIOS LICITATÓRIOS**

A nova lei geral de licitações (Lei nº 14.133/2021) surgiu como um compilado de leis, decretos, instruções normativas e até jurisprudência produzidas após a Lei nº 8.666/1993, possuindo regras bastante parecidas com sua antecessora, mas também trazendo para norma geral definições que antes estavam esparsas.

Uma das inovações trazidas pela nova lei é trazer expressamente um vasto rol de princípios, que podemos notar na redação do artigo 5º:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.*

Como sabemos, o **princípio da legalidade**, para a Administração Pública, só a permite fazer o que estiver permitido em lei, nem mais, nem menos. Além disso, deve observar não só a Constituição ou as leis em sentido estrito, mas também os atos normativos secundários.

O **princípio da impessoalidade** preconiza que a Administração deve agir de forma imparcial e sem promoção pessoal dos agentes públicos.

Ademais, o **princípio da moralidade** estipula que o agir administrativo deve seguir as regras de boa conduta, ética, boa-fé, honestidade. Além disso, o **princípio da publicidade** representa, no âmbito licitatório, tanto (i) a necessidade de dar transparência às informações quanto (ii) uma condição, por vezes, de eficácia do contrato ou ato praticado (por exemplo, nos casos do artigo 94 da Lei 14.133/21).

O princípio da **eficiência** preza pela atuação administrativa com o menor dispêndio e melhor aproveitamento de seus recursos humano, financeiro, etc.

Por sua vez, os princípios do **interesse público** e da **igualdade** decorrem do princípio da impessoalidade, uma vez que preconizam, respectivamente, que a Administração deve zelar pelo interesse público (isso é, deve ser impessoal, não priorizar interesses privados ou alheios à Administração) e deve tratar os licitantes de forma imparcial, como iguais.

O princípio da **probidade administrativa** prevê que, no âmbito licitatório, deve-se observar a ética, a moralidade, a boa-fé e a legislação. Portanto, vê-se que se aproxima, em muito, do princípio da moralidade, sendo, por vezes, indissociáveis.

Já o princípio da **transparência** é consequência do princípio da publicidade, isso é, enquanto o princípio da publicidade preconiza a necessidade de divulgação das informações, o da transparência prevê que essas informações devem ser claras e acessíveis.

Além disso, o princípio do **planejamento**, como o próprio nome indica, exige que a Administração planeje todas as fases da licitação (interna e externa). Nesse sentido, indica-se a leitura do artigo 18 da NLLC, que trata da fase preparatória.

Ademais, o princípio da **eficácia** olha, principalmente, para o atingimento dos resultados. Ou seja, se a Administração pratica aquilo que planejou, tem-se que foi eficaz.

A diferença para o princípio da **eficiência** se dá em razão de este último prezar pela atuação administrativa com o menor dispêndio e melhor aproveitamento de seus recursos humano, financeiro, etc.

Por sua vez, o princípio da **economicidade**, como o próprio nome aponta, preconiza que a Administração, sempre que possível, deve agir de forma menos

custosa possível, sem esquecer, porém, que a proposta mais vantajosa nem sempre é a mais barata.

**Portanto, por este último princípio deve a Administração adotar, em resumo, o melhor custo/benefício em suas escolhas.**

Por fim, o princípio da celeridade demanda que o procedimento licitatório/contratual ocorra no menor tempo possível, mantidos os demais padrões de qualidade.

Outrossim, o **princípio da segregação de funções** veda a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Ademais, o **princípio da motivação** indica a necessidade de se apontar quais foram as razões concretas que fizeram a Administração proceder à licitação (pressuposto de fato), bem como os fundamentos jurídicos (pressuposto de direito) que possibilitam a contratação pretendida.

Por sua vez, o **princípio da vinculação ao edital** estabelece que o edital da licitação "faz lei" entre as partes. Isso é, tanto a Administração (contratante) quanto o contratado devem observar o que consta do edital, pautando suas condutas nas previsões editalícias.

Por fim, o **princípio do julgamento objetivo** estipula que não deve haver subjetivismo no âmbito da licitação ou da contratação, de modo a evitar, inclusive, a pessoalidade na contratação.

Primeiramente, destaca-se que a **segurança jurídica** é necessária não só no âmbito licitatório, mas em todos os ramos do Direito.



Isso porque é por ela que as relações jurídicas se estabilizam, que se forma um vínculo de confiança entre as partes, bem assim assegura os direitos que se adquiriu, os atos que se praticou.

Além disso, no que tange aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, o prof. Herbert Almeida leciona que são também conhecidos como **princípio da vedação aos excessos**.

Com isso, as limitações impostas pela administração devem guardar correlação entre os meios e os fins. Logo, uma exigência técnica de um licitante, por exemplo, deverá ser razoável, sob o ponto de vista de ser efetivamente necessária, sem exageros, para o cumprimento do contrato. Na mesma linha, ao aplicar uma penalidade, a administração deverá seguir uma proporção entre a gravidade da infração e o nível da sanção.

Ainda, o **princípio da competitividade** estipula que a licitação deve ser, em regra, aberta ao maior número de competidores possíveis.

Em verdade, ele efetiva a previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, que dispõe sobre a necessidade de se ter um processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a previsão da CF/88, a um só tempo, veicula tanto o princípio da competitividade quanto os da impessoalidade e igualdade.

Outrossim, o **princípio do desenvolvimento nacional sustentável**, conforme ensina o prof. Herbert Almeida, significa que as licitações públicas não se destinam apenas a selecionar propostas pelo aspecto econômico

em sentido estrito, mas que também devem buscar resguardar o desenvolvimento nacional sustentável sob as perspectivas econômicas e ambientais.

### **3 – DA IMEDIATA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA com ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DECLARAÇÃO FALSA NESSE CERTAME.**

A empresa recorrida SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA tem como sócio administrador **SÉRGIO WEGNER DE VARGAS** (conforme registros públicos e atos administrativos juntados).

Consta, ainda, que o referido sócio está **associado a empresas sancionadas por falsificação de documentos e outras irregularidades em procedimentos licitatórios, com sanção inscrita no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e amplamente documentada em expediente administrativo de outro ente federado.**

Em paralelo, o **edital** do PE nº 36/2025 **veda a participação de licitante alcançado por sanções** (impedimento/inidoneidade) e **determina a consulta obrigatória** aos cadastros **CEIS/CNEP** e ao **Cadastro de Restrições do TCE/PR, inclusive para apuração de “Ocorrências Impeditivas Indiretas”** (burla por interposta pessoa e vínculos societários).

Não obstante tais circunstâncias, a Comissão/Pregoeiro(a) **habilitou** a SWV, decisão ora impugnada.



### 3.a) DO DIREITO

#### 1) VEDAÇÃO EDITALÍCIA E LEGAL À CONTRATAÇÃO DE SANCIONADOS (CEIS/CNEP/TCE-PR)

Em respeito ao princípio da vinculação ao edital, o mesmo edital **JAMAIS** deve ser desconsiderado, vejamos:

*5.4 Será vedada a participação de empresas:*

*a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;*

*b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios;*

*c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;*

*d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;*

O próprio edital prevê a vedação que a **SWV** participe do certame, conforme item 5.4 do edital e art. 14 da Lei 14.133/2021.

Assim, **não basta** que a sanção recaia sobre CNPJ diverso: **a vinculação do sócio administrador** a empresa sancionada **contamina a aptidão jurídica** da recorrida para contratar, ante o risco de **fraude à execução da sanção** e afronta direta ao princípio da **moralidade administrativa**.

## 2. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA E EVENTUAL FALSIDADE.

O edital exige que o licitante apresente **Declaração Unificada**, afirmando, dentre outros pontos, **não estar declarado inidôneo e não incidir em vedações de participação**. Além disso, impõe **sanções** pela **prestação de declaração falsa**.

Vejamos:

RAZÃO SOCIAL: SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA  
CNPJ: 60.058.375/0001-34  
END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.  
REPRESENTANTE: SERGIO WEGNER DE VARGAS  
TELEFONE: (42) 99924 8220  
E-MAIL: sergio.wegner@hotmail.com

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR

PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2025

A empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob n° CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, n° 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob n° 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF n° 037.919.349-37, através de seu representante legal infra-assinado, que:

( X ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. \*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/21.

Se, apesar da restrição cadastrada no TCE/PR alcançando pessoa/empresa ligada ao seu **sócio administrador**, a SWV **omitiu** tal fato ao **firmar sua declaração**, está configurada **irregularidade grave**, a exigir **inabilitação** e comunicação para apuração de **responsabilidade** e eventual **aplicação de sanções**.

A manutenção da habilitação da SWV **viola os princípios** da isonomia, moralidade, impessoalidade e julgamento objetivo, além do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

No exercício da **autotutela**, pode e deve a Administração **anular seus próprios atos** quando eivados de ilegalidade, conforme a clássica **Súmula 473 do STF**, expressamente lembrada no edital.

### 3. PROVAS E ELEMENTOS DE CORROBORAÇÃO

Cadastro de Restrições – TCE/PR: sanção registrada, acessível pelo endereço institucional indicado nos autos de procedimento de outro ente. (documento administrativo anexo).

Parecer jurídico de outro ente federativo (Irineópolis/SC): detalha a declaração de inidoneidade aplicada à empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA pelo Município de Matelândia/PR, por falsificação de documentos de FGTS, dentre outras irregularidades, com notícia de investigação criminal.

Parecer jurídico de outro ente federativo (Antonina/PR): Reconhece a situação e inabilita a SWV pela situação atual.

Comprovação de vínculo societário: atos e registros públicos que identificam SÉRGIO WEGNER DE VARGAS como sócio-administrador da SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA e como sócio-administrador da SG EMPREENDIMENTOS LTDA, evidenciando o nexo entre a pessoa sancionada e a licitante ora recorrida.

#### **4. ISONOMIA, DILIGENCIA E RECLASSIFICAÇÃO DA ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA GRUPO 02 E GRUPO 03 – SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Inicialmente convém ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC, menciona expressamente o relevante instituto da diligência em três oportunidades, nos artigos: 42, § 2º; 59, § 2º e 64, incisos I e II.

Contudo, vale ressaltar que, mesmo não dispondo de forma expressa acerca do termo supra em outros artigos da Lei, deve-se considerar que, ao se ler sanear: *erros, falhas ou irregularidades*, leia-se diligência, independentemente de qual seja o ato normativo (lei, decreto ou outros).

Ademais, para a verdadeira aplicabilidade do instituto, há que compreendê-lo com base em diversos princípios dispostos no artigo 5º da NLLC, visto que por meio desses alicerces é que os agentes públicos poderão fundamentar suas decisões, com segurança, a fim de atender aos interesses da coletividade.

Trata-se de um instrumento para o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e autoridade competente e outros agentes, aplicável em todas as modalidades licitatórias da NLLC, consubstanciado em diversos princípios, notadamente, o da eficiência e do interesse público. O instituto da diligência na Administração Pública busca ainda postura positiva, no sentido de zelo com a coisa pública, bem como constante interesse pelo aprendizado e atualizações necessárias para fiel aplicabilidade da Lei.

Pois bem, é interessante destacar de início o atual modelo de Administração Pública, qual seja, o gerencial (1998), pautada nos resultados que busca inovar, deixando de ter olhos fixos em procedimentos, com base na legalidade estrita, hierarquia e com rigor de formalidades para ampliar a eficiência, a fim

de dar maior autonomia aos entes (órgãos e entidades) na busca de soluções mais céleres e eficazes.

Assim sendo, entender o conceito de diligência e sua aplicabilidade é fundamental, e, segundo Torres (2023, p. 375), "nos casos em que o agente de contratação, pregoeiro ou comissão possua dúvidas [...], devem ser realizadas as diligências necessárias para os devidos esclarecimentos"

Para Amorim (2020, p. 127), "havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um dever-poder[...] de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência [...]"

Nota-se que a diligência é um dever-poder do agente de contratação, pregoeiro e outros agentes, caso haja dúvidas, ou ainda quando requerido pelos licitantes interessados.

Nesse sentido, Torres (2023, p. 375) diz que é "importante frisar que as diligências podem ser realizadas de ofício ou a pedido do licitante interessado. Sendo a pedido, deverá o requerente indicar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita"

Segundo Justem Filho (2021, p. 794), "sobre o direito do particular à diligência, o laconismo da disciplina legal quanto à sua realização, não implica existir autonomia Administrativa para determinar sua ocorrência, por conveniência e oportunidade. A diligência é um dever da Administrativa, sobretudo é direito do particular"

Em casos de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, por exemplo, solicitados pelos licitantes concorrentes, estamos diante de clássicos casos de diligências, a fim de aclarar possíveis omissões, na descrição de um dado produto ou de uma cláusula do edital.



ASHER

ASSOCIAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

ASSOCIATION OF TERTIARIZATION

ASSOCIATION OF TERTIARIZATION

Justem Filho (2009, p. 202) argumenta que "[...] toda e qualquer diligência deverá ser instaurada formalmente, justamente por isso, a denegação da realização de diligência deverá ser motivada"

**Portanto, quando ocorrer à negativa para a realização, essa decisão deverá ser motivada e satisfatória, de modo a justificar a negativa.**

Pois bem, a possibilidade de promoção de diligências, conforme supramencionado, está presente na Lei nº 14.133/2021 em vários artigos, de forma expressa, e em outros momentos esta dispõe implicitamente, fazendo com que o intérprete busque entendê-la de forma sistemática, é o que ocorre em vários comandos da Lei, por exemplo, no artigo 12, inciso III, ao dispor que desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

Destaca-se que o instituto da diligência é destacado na lei em comento em três grandes oportunidades. Primeira no artigo 42, § 2º, segunda no artigo 59, § 2º e terceira no artigo 64, incisos I e II.

É cediço que a Lei nº 14.133/2021, como bem menciona Rafael Oliveira (2020), se trata de um "museu de grandes novidades" tendo em vista que sua evolução ocorreu a partir das boas práticas sedimentadas em leis esparsas, na doutrina e jurisprudências dos Tribunais Superiores e Cortes de Contas.

Nessa senda, para se ter uma ideia, observem quanto à exequibilidade das propostas, uma vez que há clara semelhança entre o artigo 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 59, § 2º, da NLLC.

Nesses casos, a promoção de diligência se impõe para aferir a exequibilidade das propostas, haja vista a presunção relativa de inexecuibilidade de preços, conforme entendimento há muito tempo encartado na Súmula 262 do TCU.

Quanto à inexequibilidade, Torres (2023, p. 376) cita em sua obra um rol exemplificativo de formas de diligências em situação de aparente inexequibilidade, a fim de sanar dúvidas, resumidamente:

- Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações.

Com efeito, oportuno destacar didaticamente, também quanto ao momento de habilitação, a diferença existente entre o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e o *caput* do artigo 64 da NLLC, uma vez que o último possibilita substituição e apresentação de novos documentos de habilitação expressamente desde que necessário nos termos da lei. Porém, o entendimento do Tribunal de Contas sobre a juntada de documentos em alguns casos sob a égide da Lei nº 8.666/1993 avançou com o passar dos anos.

Conforme já mencionado, a Lei nº 14.133/2021 é uma grande evolução a partir das boas práticas sedimentadas em leis esparsas, na doutrina e jurisprudências dos Tribunais Superiores e Cortes de Contas, e não é por acaso que a redação do artigo 64 da NLLC positiva a compreensão de instrumentalidade da licitação, no sentido de reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade, na qual interessa apenas o cumprimento das etapas definidas no edital.

Vale frisar que, para promover a diligência, não é preciso que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital. A realização de diligência e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da letra da lei.

Assim, o fato de o edital não ter previsto ou regulado a diligência, bem como as condições a serem observadas para sua realização, não é razão suficiente para impedir o agente público de realizá-la.

Importante destacar que a diligência deve ser antecedida de comunicação a todos os interessados, para que estes possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da Publicidade, ao devido processo legal e ao contraditório aos

quais está submetida também. Ou seja, o Instituto da diligência não deve ser uma surpresa para os interessados.

Aliás, nesse sentido argumenta Justem Filho (2009, p. 141) "que é antijurídico que a diligência seja realizada em segredo pelo pregoeiro, sem o acompanhamento de qualquer outra autoridade administrativa ou dos demais interessados"

Com esse espírito, é bom frisar didaticamente, por exemplo, que o Decreto nº 10.024/2019 versa que, na oportunidade de realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Indaga-se: Diligência é uma opção?

Conforme já mencionado, a promoção de diligências não se trata de mera faculdade (opção) da Administração, mas de um **dever-poder**.

Para Niebuhr (2023, p. 623), "a realização de diligência é ato discricionário, pelo fato de não haver na legislação a obrigação de diligência para todos os casos, no entanto, isso não significa que a administração decida de forma arbitrária se irá realizá-la ou não"

Extrai-se que, havendo dúvidas, é dever-poder realizar, a fim de atender aos interesses da coletividade, razão primordial de ser da máquina pública.

Aduz com grande sabedoria Justem Filho (2014, p. 805) que "a ausência de diligência só ocorrerá em duas situações: inexistência de dúvidas ou controvérsia sobre a documentação [...] e impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência"

Portanto, percebe-se a obrigatoriedade de realizá-la em caso de dúvidas, sendo um direito assegurado quando solicitado pelo licitante interessado e, caso ocorra à negativa de realização, essa decisão deverá ser motivada e satisfatória, de modo a justificar.

Nesse sentido, caso haja negativa de realização da diligência, acreditamos que caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis nos termos do artigo 165 do inciso II da Lei nº 14.133/2021, apesar do artigo não dispor sobre, todos os direitos devem ser salvaguardados no transcorrer dos procedimentos em respeito à transparência e à moralidade.

#### **É possível realização de diligências no âmbito da fase recursal?**

Ensina-nos Amorim (2020, p. 171): "[...] se os atos finais do certame (adjudicação e homologação) constituem o marco [...] limite para a realização de diligências, não se vislumbra qualquer óbice tais providências pela Administração em sede de recursos"

Nessa linha, é o que extraímos do esculpido no artigo 71 da NLLC, pois não se vislumbra também qualquer óbice para realização de diligência em sede recursal, caso necessário para melhor compreensão dos fatos e observância de um juízo de verdade real.

Sobretudo, diligenciar é adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas, assim sendo, caso ocorram irregularidades insanáveis, ou seja, eivados de vícios que os tornam ilegais e, conseqüentemente, que tragam prejuízos para coletividade (interesse primário), deverão ser tomadas todas as medidas jurídicas possíveis. Não são por acaso os enunciados das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de aplicação do princípio da autotutela, em prol do princípio do interesse público primário, que, como aduz o professor Ronny Charles (2023, p. 86), interesse público primário ainda resguarda primazia em relação aos interesses individuais, portanto, caso ocorram vícios insanáveis que afetem o interesse da coletividade, estes deverão ser anulados.

Ainda nesse quadrante, Pedra (2023, p. 269) defende que "o saneamento deve ser a tônica nos procedimentos trazidos pela NLLC, obviamente sem se afastar dos princípios esculpidos no artigo 5º destacando: legalidade, segurança jurídica, interesse público e motivação"

Por isso mesmo, a extensão do momento da diligência é ampla e ultrapassa a chamada fase de controle disposta no artigo 169, § 3º, inciso I, para aferir melhor a gestão de riscos.

O instituto está presente na fase de execução dos contratos nos termos dos artigos 147, *caput*, e 171, § 3º, que buscarão o saneamento dos vícios antes de qualquer outra medida mais extrema que possa causar danos aos interesses da coletividade.

Ainda, para compreender o limite de diligenciar, notadamente é preciso compreender e harmonizar alguns princípios com o procedimento formal, isto é, afastamento de exigências demasiadas e rigorismos excessivos que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É evidente que a análise formal tem sua importância como meio de prestigiar a segurança e a previsibilidade das decisões, evitando desvios do julgador que possam comprometer a lisura do procedimento.

Contudo, isso não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências desarrazoadas ou também deva anular o processo ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, diante de simples omissões ou irregularidades

na documentação ou na proposta, quando tais omissões sejam irrelevantes ou não causem prejuízos à Administração ou para interessados no certame.

Mas há que entender também que, mesmo diante do princípio do formalismo moderado, isso não significa relativizar a qualquer custo todo o procedimento licitatório, ou seja, não é completa ausência de formalismo, até mesmo porque a essência do procedimento formal é afastar fornecedores com intenções duvidosas.

Há que haver ponderação e razoabilidade a fim de lançar mão de uma boa interpretação para flexibilizar as normas, considerando alguns cuidados indispensáveis quando de sua promoção.

O primeiro deles é documentá-las por escrito, sendo prudente lavrar tudo em ata circunstanciada, fazendo-se assinar por todos os interessados. E, mais, sempre que a diligência ocorrer conforme já mencionado, deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada a todos os licitantes, indicando-se dia, hora e local de sua realização, em homenagem aos princípios da igualdade, da transparência e demais correlatos.

Destaque-se que os agentes públicos responsáveis pela condução das licitações poderão diligenciar/recorrer ao auxílio do assessoramento jurídico, do controle interno, bem como técnicos, especialmente quando forem investigar a autenticidade de documentos considerados suspeitos, como, por exemplo, Atestados de Capacidade Técnica. Não por acaso a NLLC dispõe a respeito nos artigo 8º, §§ 3º e 4º.

Acerca do formalismo moderado, não há como falar sem pensar na eficiência, na economicidade e na aquisição de propostas mais vantajosas para administração, visto que existe uma ligação umbilical entre ambos.

Argumenta Furtado (2015, p. 36) que "a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames"

Não diferente entende o Supremo Tribunal Federal, isto é, se a irregularidade que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízos para os demais participantes, correta é a adjudicação.

Para tanto vejamos a jurisprudência.

*Acórdão nº 2.627/2013-Plenário relator Ministro Valmir Campelo: [...]importa repisar que o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. É dizer que a data do atestado não possui qualquer interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu.*

Acórdão 2.459/2013 – Plenário relator  
Ministro José Muciu Monteiro:

*[...] Com efeito, a teor do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, é facultada à autoridade julgadora, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. À luz desse comando legal, que não menciona que a diligência em questão teria de estar prevista em edital, não há que se falar em extrapolação das regras do certame e, conseqüentemente, em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.*

Estranhamente, conforme comprovaremos aqui, as empresas subsequentes, **INCLUSIVE** a SWV teve diligências com APONTAMENTOS OBJETIVOS, diferente da recorrente.

Nas últimas décadas, o direito administrativo passou por significativas mudanças, adaptando-se à nova realidade social e estatal. Esse processo revolucionou a maneira como encaramos o direito, afastando-o de uma abordagem excessivamente positivista e abrindo espaço para a valorização dos princípios como norteadores da atuação jurídica.

A emergência da noção de mutação constitucional trouxe consigo uma interpretação mais dinâmica da Constituição, acompanhando as evoluções da sociedade. Com isso, a igualdade material tornou-se um conceito relevante, reconhecendo que tratar de forma igualitária indivíduos em situações desiguais nem sempre é justo, demandando a consideração das particularidades para alcançar uma igualdade real.

Essa nova perspectiva exige uma compreensão sistêmica do direito, indo além do texto das leis e considerando o contexto social e cultural para melhor aplicação das normas. Essa abordagem holística permite uma interpretação mais contextualizada, tornando o direito mais efetivo e alinhado com as demandas da sociedade contemporânea.

Nesse panorama, destaca-se o princípio da isonomia como um dos pilares éticos do direito atual. A isonomia, que proíbe discriminações arbitrárias e garante um tratamento igualitário a todos, leva em conta as desigualdades existentes para promover o equilíbrio e a justiça.

No contexto específico das licitações públicas, a isonomia ganha um papel central. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

Ao promover uma licitação, o Estado busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, e a isonomia é um princípio norteador para



essa escolha. Ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, evitando privilégios por parte da Administração Pública em favor de determinados concorrentes.

Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação. A preferência por microempresas e empresas de pequeno porte é um exemplo concreto de como o princípio da isonomia se materializa na prática, possibilitando a integração de competidores com menor poder de mercado.

A relevância da isonomia nas licitações não se restringe apenas à seleção do fornecedor, mas também à execução do contrato. A Administração Pública deve assegurar um tratamento igualitário a todos os contratados, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.

Em conclusão, o princípio da isonomia desempenha um papel fundamental nas licitações públicas, garantindo a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades. Sua aplicação efetiva contribui para uma Administração Pública mais transparente, íntegra e comprometida em buscar o melhor interesse público, ao selecionar os fornecedores de forma justa e ao assegurar tratamento equitativo ao longo da execução dos contratos. Assim, a isonomia fortalece a confiança na Administração Pública e reforça a legitimidade das licitações como mecanismo essencial para a efetivação do interesse público.



Atividade/Contrato

Análise

Planilha de Formação de Preços e Custos

Condição

Planilha não apresentada rubricada / 2ª condição. O sistema exigiu na contratação o envio de categoria

Observem que a recorrente se quer teve a oportunidade de reapresentar a planilha de custo e formação de preços com a previsão dos itens CCT, simplesmente teve sumariamente sua desclassificação realizada.

Diferente das demais empresas subsequentes que apresentaram planilhas e foram convocadas a reapresentar ou justificar o que para a recorrente não ocorreu.

**DESTACAMOS QUE O MESMO CENÁRIO SE DA PARA O GRUPO 03**

**AFIRMAMOS: A EMPRESA TER CONDIÇÃO DE CORREÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM INSERÇÃO DAS RESPECTIVAS RUBRICAS SEM MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO COMO PRECOLACIONA A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDENCIA VIGENTE.**

## 5) O DEVER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe uma mudança significativa na atuação e na responsabilidade dos agentes públicos.

Vejamos o que diz o Art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*

### 5.A) O DEVER DO CUIDADO

O dever de cuidado, no contexto da atuação dos agentes públicos, é um princípio fundamental que serve de base para a responsabilização em casos de descumprimento das normas e regulamentos. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a Lei de Introdução às Normas

do Direito Brasileiro (LINDB), com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018, reforçaram a importância desse conceito.

O agente de contratação, em especial, está rigorosamente vinculado às regras do edital, que é a "lei interna" da licitação. O dever de cuidado exige que ele fiscalize o estrito cumprimento de todas as exigências do instrumento convocatório. Qualquer desvio ou aceitação de documentação que não esteja em conformidade com o edital representa uma falha nesse dever.

O "erro grosseiro" é a principal manifestação da quebra do dever de cuidado. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina têm um entendimento consolidado sobre o tema, amparado no artigo 28 da LINDB, que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente em caso de "dolo ou erro grosseiro".

*Acórdão 2391/2018-TCU-Plenário, o erro grosseiro é sinônimo de "culpa grave", uma falha que ultrapassa o limite do erro aceitável e se caracteriza por uma ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

A aceitação de uma condição em desacordo com o que está expressamente previsto no edital é um exemplo claro de inobservância do dever de cuidado. O agente não pode alegar complexidade ou incerteza quando a regra a ser seguida é objetiva e de fácil constatação, tratatamento anti isonômico, falta de diligencia afim de obter a proposta mais vantajosa não podem jamais serem ignorados.

#### 6) DO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RECURSO AO TCE PR

Em razão da declarada inobservância aos Princípios da Vinculação ao edital, da Legalidade, da Igualdade, da Isonomia, e Legislação vigente, assim como, aplicação de entendimento dissonante da melhor jurisprudência e doutrina pátrias, a Requerente, conforme prevê § 4º do artigo 170 da Lei 14133/2021, protocolará cópia do presente Recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paraná. Vejamos:

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. §4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta lei.*

## 7) EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que a execução do ato com o prosseguimento do certame gerará danos irreparáveis tanto ao interesse público como às empresas licitantes, pedido feito com esteio no art. 61, § único, da Lei nº 9.784/99:

*Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.*

Cumprе ressaltar que o presente recurso administrativo terá efeito suspensivo nos moldes do artigo 168 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

*Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

Portanto, requer seja o presente recurso processado sob o efeito suspensivo paralisando todos os atos do procedimento licitatório, até a prolação da decisão final.

## 8) PEDIDO

Diante de todo exposto e demonstrada a realidade dos fatos em desfavor da empresa SWV como também a não oportunidade da ASHER em comprovar exequibilidade da proposta por formalismo exacerbado atrelado a tratamento anti isonômico no GRUPO 02 e GRUPO 03, requer-se a Vossa Senhoria, após análise e juízo de retratação:

- **INABILITAÇÃO IMEDIATA DA RECORRIDA SWV**
- **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO EM DESFAVOR DA RECORRIDA SWV PELOS FATOS APONTADOS**
- **ABERTURA DE DILIGENCIA AFIM DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA RECORRENTE PARA O GRUPO 02 E 03 AFIM DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**
- **POSTERIOR CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, VISANDO A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS GRUPOS 02 E 03.**

Termos esse

Em que pede deferimento

Cambará, 24 de setembro de 2025.

**ASHER SOLUCOES  
TERCEIRIZACAO  
LTDA:29708232000180**

Assinado de forma digital por ASHER  
SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
LTDA:29708232000180  
Dados: 2025.09.24 11:07:27 -03'00'

ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/SC**

**PROCESSO: Pregão Eletrônico N° 90036/2025**  
**ASSUNTO: RECURSO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**GM INSTALADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do julgamento que declarou vencedora a empresa **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO** no lote 1 e **SWV TERCEIRIZACOES LTDA** no lote 2 com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e item 8.2 do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

**I. DOS FATOS**

A presente licitação tem como objeto:

**REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.**

A licitação foi dividida em três lotes.

A abertura da sessão pública ocorreu na data prevista, conforme edital, em 18/08/2025.

Após realizar a disputa, passou-se a análise das propostas apresentadas, passando para habilitação.

Após interposição de recursos, ocorreu a desclassificação das primeiras colocadas em todos os lotes.

Agora, passou-se novamente a habilitação de empresas que não cumpriram com o estabelecido no Edital, além de inconsistências nas propostas apresentadas, cujo mérito já foi avaliado anteriormente nos recursos, devendo a Administração zelar pelo

princípio da isonomia.

A proposta ofertada é resultante de uma vantagem competitiva ilícita, a qual só foi obtida mediante a não observância de responsabilidades definidas em edital e previstas em ato normativo aplicável à categoria.

É de salutar importância que **não se tratam de erros formais ou materiais**, mas sim, **uma alteração substancial na proposta** e inobservância direta às cláusulas estabelecidas no edital, das quais, tanto a licitante quanto a Administração, estão estritamente vinculadas.

Diante disso, além da frustração do caráter competitivo do certame, a proposta ofertada ainda impossibilitou uma maior economia ao erário, à medida que a disputa passou a ser encerrada mediante a oferta de um preço claramente contrário ao que era previsto em edital e nas normas trabalhistas.

Ao final será demonstrada de forma inequívoca que a manutenção da habilitação das empresas **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO** no lote 1 e **SWV TERCEIRIZACOES LTDA** no lote 2, afronta diretamente o objetivo da licitação e os princípios basilares do ordenamento jurídico atinentes à matéria em apreço.

## II. PRELIMINARMENTE

### A. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O recurso encontra-se tempestivo, com base na previsão editalícia tendo sido observado o prazo de manifestação de intenção de recursos.

O prazo para apresentação das razões estabelecidos pelo Sr. Pregoeiro foi de 03 (três) dias úteis, com **data final em 24/09/2025**.

Tendo sido apresentada as seguintes razões dentro do prazo estipulado, requer-se o acolhimento e processamento do referido recurso.

## III. DO MÉRITO

### A. DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

É mister reforçar que as licitações são regidas por diversos princípios, dentre eles o da legalidade e da vinculação ao edital.

De modo geral, a observância de tal princípio não se encerra com a publicação do Edital, mas define também as condições de atuação dos participantes bem como da Administração que integram todo o procedimento licitatório, restando para si a margem

de discricionariedade tão somente à aspectos específicos da licitação, como o momento de sua realização, o objeto, condições de execução, etc, **ficando o procedimento por conta da estrita vinculação à lei.**

Hely Lopes Meirelles, uma das maiores autoridade em direito administrativo, sustentou o seguinte entendimento, que se tornou uma frase clássica para Administração Pública, a saber:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. **A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. Pag. 82

Do referido princípio da legalidade deriva o princípio da estrita vinculação ao edital, dirigindo-se não somente ao licitante mas também à Administração. Neste viés, é o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"II – O art. 41 da Lei nº 8.666/ 93 determina que: 'Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.' III – Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, **verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da 'res publica'.** Outra não seria a necessidade do vocábulo 'estritamente' no aludido preceito infraconstitucional. (...) V – **Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele.**" (STJ – REsp 421946 / DF – 2002/0033572-1 – Min. Francisco Falcão – Primeira Turma – DJ 06/03/2006 p. 163)

Merece destaque as palavras da melhor doutrina a respeito do assunto:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. **Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**" (Hely Lopes Meirelles, in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

"Sob essa luz, publicado o edital, a Administração e os licitantes estão

vinculados a ele, não podem se apartar dos seus termos. A discricionariedade administrativa que dá a tônica da etapa preparatória se dissipa e dá lugar à vinculação. **À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital.** Eis o princípio da vinculação ao edital, que corresponde a uma das ideias mais básicas sobre licitação pública.” (Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. p. 664)

A vinculação aos termos e às exigências do edital devem ser observados por todos os licitantes, não podendo qualquer exigência nele prevista ser afastada para alguns deles como foi no referido certame, sob pena de ofensa também ao princípio da isonomia dos licitantes.

**- LOTE 1 -  
ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO**

**B. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DA LEGALIDADE – RESPEITO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**B.1 – Proposta realizada com base em convenção coletiva sem validade / Salário Base desatualizado / Risco de desequilíbrio econômico financeiro.**

A proposta da licitante no lote 1 foi ofertada com base na Convenção Coletiva de Trabalho PR001423/2024 tanto para o cargo de Motorista quanto para o cargo de Operador, com o salário base de R\$ 2.572,00 e o valor da hora de R\$ 12,86:

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
1	Tipo de serviço	Conduzir veículos
2	Convenção Coletiva	PR001423/2024
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$ 2.572,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA (NÍVEL IV)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024/2025

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
1	Tipo de serviço	Operar Máquinas
2	Convenção Coletiva	PR001423/2024
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$ 2.572,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE MÁQUINAS (NÍVEL IV)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024/2025

Ocorre que, a convenção coletiva PR001423/2024 para a categoria não se encontra vigente, uma vez que sua validade encontra-se expirada conforme consulta através do site do MTE, inclusive com nova convenção coletiva já publicada pelo sindicato da categoria com atualização dos salários e benefícios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

A convenção coletiva atual da categoria indicada pela licitante em sua proposta está registrada no MTE sob nº PR001549/2025:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **PR001549/2025**  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023383/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.280715/2025-91  
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.049.607/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral Obras Públicas e Privadas (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharias Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

A partir do dia 31/05/2025 os pisos salariais foram atualizados, conforme estabelecido na CCT em 7%.

A convenção coletiva mencionada estabelece o piso salarial para a categoria indicada na proposta da licitante de R\$ 13,76 por hora, correspondente ao valor mensal de R\$ 2752,00 para a carga horária de 200 horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 1º de junho de 2025, os pisos salariais da categoria foram corrigidos em 7,00% (sete por cento), estando contemplados neste índice o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), que corresponde ao INPC acumulado de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, de forma que os pisos passam a ter os seguintes valores:

NIVEL	HORA
I	R\$ 10,06
II	R\$ 10,37
III	R\$ 11,33
IV	R\$ 13,76
V	R\$ 15,58

**Portanto, a proposta da licitante não poderia ser aceita à medida que foi ofertada com base em um salário normativo que não se aplica mais.**

Destaca-se que a indicação da CCT utilizada pela Administração não justifica a adoção pela licitante, uma vez que a Administração utilizou apenas para fins de realização de estimativa do valor da contratação, de modo que é dever da licitante ofertar o seu preço para que seja realizado o integral cumprimento às obrigações trabalhistas vinculadas à execução do contrato.

Ainda, é possível verificar que a Administração fez-se valer da CCT PR001423/2024 para elaboração do orçamento base, considerando que à época do orçamento ainda possuía vigência.

Considerando que a licitação foi realizada já sob vigência de nova CCT, a empresa deve adequar sua oferta de proposta à realidade vigente.

Se aceita e contratada a proposta já causaria um desequilíbrio econômico-financeiro para a Administração, de modo que os empregados contratados ou seriam remunerados com salário abaixo da categoria, ou ocasionaria uma inexecução contratual, de modo que a empresa precisa garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas pelas normativas da categoria.

Tal fato, inclusive poderia gerar uma responsabilidade subsidiária para a Administração em eventuais demandas trabalhistas.

O edital inclusive prevê de forma direta que a licitante deve apresentar declaração de que sua proposta compreende integralmente os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados inclusive pelas Convenções Coletivas de Trabalho:

**7.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Ora, como a licitante poderá garantir a integralidade dos custos previstos nas convenções coletivas, se a sua proposta apresenta uma deficiência substancial com relação aos salários dos profissionais, de modo que se propõem a pagar um valor expressivamente menor do que o qual está determinado pela CCT da categoria indicada em sua proposta?

Portanto, ao ofertar sua proposta com base em um salário do qual se encontra desatualizado, há uma clara violação ao estabelecido em edital, de modo que não compreende a integralidade dos custos necessários para a perfeita execução do contrato, gerando assim um futuro desequilíbrio econômico financeiro no contrato, além de quebra

de isonomia no certame para com aquelas empresas que observaram fielmente as disposições vigentes na CCT aplicável ao caso.

## B.2 INSS Patronal de 12% - Ausência de Encargos Sociais Obrigatórios

A planilha da licitante apresentou o valor realtivo ao INSS patronal de 12%:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
22	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	383,41
B	Salário educação	2,50%	79,88
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	6,00%	191,70
D	FGTS	8,00%	255,61
TOTAL		28,50%	R\$ 910,60

Destaca-se que no julgamento de recursos do lote 2 a pregoeira fez constar de forma expressa que deve prevalecer a regra geral de 20%:

5.6 Referente à contribuição de INSS patronal, a Recorrida alega ter aplicado o percentual de 12%, sob o argumento de estar enquadrada no regime de desoneração da folha de pagamento. Todavia, não apresentou quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva fruição do benefício, tampouco o enquadramento de seus CNAEs na legislação específica da desoneração, nem mesmo a comprovação acerca da vigência do referido regime e o prazo de sua aplicação. Assim, diante da ausência de comprovação, deve prevalecer a regra geral, qual seja, a incidência da contribuição patronal de 20%

Essa contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio da Seguridade Social. A CFPF possui alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91).

Portanto, a proposta não observou a legislação aplicável, e com base em decisão anterior já proferida neste mesmo certame, em razão do princípio da isonomia, a proposta deve ser desclassificada.

Além da previsão errônea relativo ao INSS, é possível verificar ainda a ausência de indicação de outros encargos sociais obrigatórios no submódulo 2.2 que são as Contribuições Sociais destinadas a outras entidades e fundos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE), com base no art. 3º da Lei nº. 11.457/2007; IN RFB 971/2009.

Em regra, além da contribuição previdenciária patronal, as empresas contratadas devem arcar com contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos. Essas contribuições têm por finalidade custear o popularmente chamando

sistema "S" e outros, que são entidades profissionais vinculadas ao sistema sindical, criadas por lei e mantidas por contribuições compulsórias cobradas das empresas, incidentes sobre a folha de pagamento.

No caso da proposta apresentada, consta apenas o percentual relativo ao salário educação, sem que haja a indicação dos demais encargos obrigatórios.

Portanto, a ausência de referidos encargos gera uma inconsistência substancial na formulação da proposta, que não impacta somente a execução futura do contrato, mas já acarretou prejuízos insanáveis na fase de lances impactando diretamente a oferta de preços de outras licitantes, devendo levar à sua desclassificação,

É preciso ter em mente que apesar da planilha de composição de custos ser de caráter instrumental, ela não pode ser menosprezada, **uma vez que é um documento essencial nas licitações, particularmente em contratações de serviços continuados que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra**. Sua principal finalidade é permitir que a Administração Pública analise detalhadamente a composição do preço ofertado, verifique a exequibilidade da proposta e assegure que o valor final seja verdadeiramente vantajoso para o erário.

Aliás, o próprio TCU possui jurisprudência consolidada de que a planilha de composição de custos é um elemento integrante da proposta da licitante:

**Enunciado**

As planilhas de custo **constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas**, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, **bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'**. (Acórdão 1805/2014 – Plenário).

O "jogo de planilha" se caracteriza quando o licitante manipula artificialmente a composição de sua proposta de preços, seja por superdimensionamento de custos em certas etapas e subdimensionamento em outras, como no caso em questão, com o objetivo de obter vantagem indevida, desequilibrar a competição, **de forma a buscar manter o valor global, ainda que importe em redução à quase zero de outros custos essenciais**.

Convém destacar que a Administração deve levar em conta os valores unitários apresentados pela licitante, de modo que atitude diversa poderia simplesmente outorgar validade à prática do jogo de planilha. É neste sentido que o TCU já se pronunciou a respeito:

**Enunciado**

O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. (Acórdão 8117/2011 – Primeira Câmara).

O objetivo da licitante é claro: apresentar um preço global que à primeira vista pareça vantajoso mas cuja composição interna é irreal, alterando de forma substancial a proposta ofertada, não se tratando de um mero erro de caráter material.

A proposta encaminhada pela licitante é essencial para a análise da Administração, considerando que após o seu envio, a empresa não está autorizada a modificar a metodologia ou os custos essenciais, pois afeta a credibilidade da mesma e fere a isonomia com relação aos demais licitantes.

Com base no exposto acima, é possível verificar, que a manutenção da situação poderá acarretar dispêndio indevido de recursos públicos e comprometer a higidez do procedimento licitatório, além de violar expressamente normas trabalhistas e cláusulas diretas do edital, sem contar a violação à isonomia do processo.

**- LOTE 2 -**

**SWV TERCEIRIZACOES**

**C. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DA LEGALIDADE – RESPEITO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**C.1 – Da ausência de Encargos Sociais Obrigatórios no Sub-Módulo 2.2 – Impossibilidade de Obtenção dos Benefícios do Simples Nacional.**

A planilha de composição de custos da empresa SWV terceirizações deixou de observar os encargos sociais obrigatórios no sub-módulo 2.2 para todos os cargos:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 320,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 449,02</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

A ausência de referidos encargos não se justifica pelo possível enquadramento da empresa no Simples Nacional, isso porque a legislação aplicável e a jurisprudência são claras ao dispor que **não é possível a obtenção dos benefícios do simples nacional em licitações cujo objeto seja o fornecimento de mão de obra.**

A Lei Complementar 123/2006 **veda a apresentação de propostas de empresas que prestem serviços de cessão ou locação de mão de obra na forma do SIMPLES NACIONAL**, nos termos seguintes:

**Art. 17.** Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

(...)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

Destaca-se que no caso de exercício de qualquer das atividades dos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18, se exercidas cumulativamente com quaisquer daquelas arroladas no art. 17 da LC 123/2006, impedirá a participação no regime tributário simplificado.

Nesse sentido, cumpre reproduzir excerto do relatório do Acórdão n. 2.798/2010-Plenário-TCU, invocado pela Pregoeiro, cujo teor foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator:

27. **Caso uma empresa, optante pelo Simples Nacional, tenha o interesse em passar a executar serviço que coincida com uma das vedações à utilização do Simples Nacional, o procedimento a ser adotado consiste na comunicação, obrigatória, à Receita Federal, até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação. Nesse caso, a exclusão terá efeito a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva.**

28. Tal disposição nos leva ao entendimento de que, num primeiro momento, a empresa inicia a execução do serviço tido como vedação ao recolhimento de impostos nos moldes do Simples Nacional, para, depois, realizar a comunicação à Receita Federal, sob pena de, não o fazendo, ter sua exclusão processada de ofício e ser condenada ao pagamento de multa.

(...)

34. No caso de a empresa contratada não realizar a comunicação, o próprio ente público, em obediência ao princípio da probidade administrativa, deve se incumbir de efetuar a comunicação à Receita Federal, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, inc. I, da referida Lei Complementar.

(...)

36. Conclui-se, então, que, se a empresa FAROCLEAN elaborou sua proposta comercial sem utilizar os benefícios tributários do Simples Nacional, não há óbice em sua participação no Pregão Eletrônico nº 10000001/2010-CPL/AC nem em sua contratação pela ECT.

Assim, a Administração Pública não pode aceitar tal ilegalidade e afastar a aplicação da Lei no presente certame, devendo promover a desclassificação da proposta apresentada.

É de salutar importância mencionar o fato de que o caso em questão, objeto do edital, trata-se de uma prestação de serviços contínuos através do fornecimento de mão de obra, através da colocação à disposição da Administração os colaboradores da licitante, ou seja, ainda que na remota hipótese da empresa ser enquadrada no Simples Nacional, também não poderia fazer jus aos benefícios do Regime de Tributação Simplificado.

Destacamos ainda que não se trata de mero erro, se trata de uma ilegalidade na proposta, desrespeitando a legislação e o próprio Edital. A empresa optante pelo Simples não pode ser impedida de participar da licitação, mas, ao participar e ofertar proposta deve considerar o regime tributário adequado.<sup>1</sup>

É de grande valia citar o enunciado do Acórdão 1113/2018 – TCU Plenário:

A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006)

No mesmo sentido, é o que dispõe a Orientação Normativa AGU Nº 53, de 25 de abril de 2014:

**"A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO."**

Caso a proposta seja aceita, esta não pode utilizar os benefícios do Simples Nacional, e se a mesma não pode recolher os impostos na forma prevista, torna a proposta inexecutável.

Assim, a desclassificação da proposta apresentada pela licitante é medida que se impõe, por deixar de cotar em sua proposta encargos sociais obrigatórios e tentar apresentar sua planilha como enquadrada no Simples Nacional, em que pese a expressa vedação legal estabelecida pela LC 123/2006.

## **C.2 Da irregularidade quanto à base de cálculo Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e**

<sup>1</sup> C 123/2006, art. 31, inciso II, c/c enunciados dos Acórdãos 1113/2018, 341/2012, 1627/2011, 797/2011 e 2798/2010, todos do Plenário do TCU e Acórdão 4023/2020-TCU-Segunda Câmara.

**Tributos sobre o Total de Faturamento.**

Com relação ao **Módulo 6** da planilha há um erro substancial na aplicação do cálculo relativo aos custos indiretos, tributos e lucro.

Isso porque os tributos devem ser calculados sobre o total do faturamento, conforme indicado na própria planilha da licitante:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,08
B	Lucro	0,64%	R\$ 19,46
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 19,77
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 91,24
D	ISS	5,00%	R\$ 152,07
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>26,25%</b>	<b>R\$ 288,63</b>
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

No entanto, observamos que o valor está sendo calculado sobre a base de cálculo do módulo 1 ao 5:

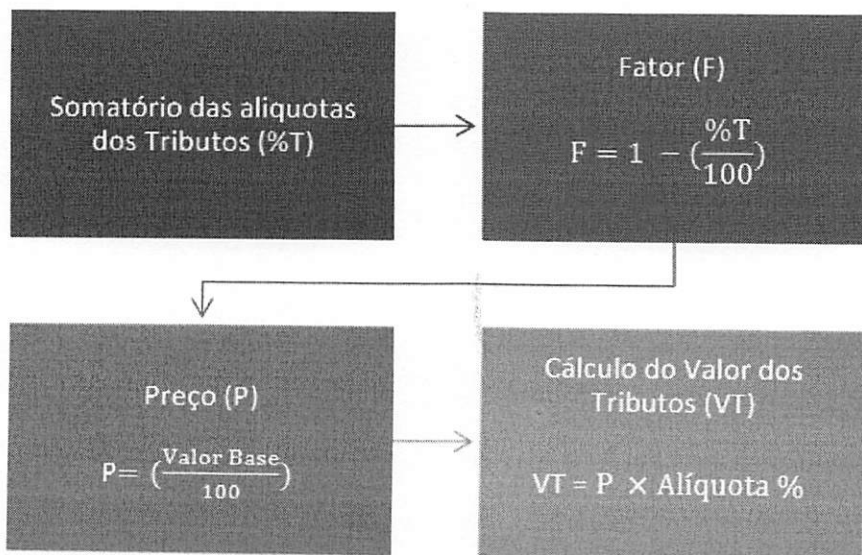
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,08
B	Lucro	0,64%	R\$ 19,46
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	=D145*E138
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 91,24
D	ISS	5,00%	R\$ 152,07
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>26,25%</b>	<b>R\$ 288,63</b>
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

A imagem acima demonstra a fórmula do PIS, mas se verifica no COFINS e no ISS da mesma planilha.

Devem ser cotados os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o faturamento pela prestação dos serviços. Logo, a base de cálculo dos tributos mencionados é o custo total do serviço, por empregado (mão de obra, insumos, custos indiretos, lucro e demais tributos).

Como o próprio tributo integra a base de cálculo, faz-se o cálculo “por dentro”,

definindo-se um fator representativo da inclusão das alíquotas dos tributos sobre o preço dos serviços:



FONTE: STJ (2020)

Ou seja, no presente cálculo, a base de cálculo dos tributos deve ser sobre o valor do faturamento, que seria o custo mensal do empregado.

Portanto, a irregularidade substancial afeta a credibilidade e exequibilidade da proposta apresentada, devendo levar à sua desclassificação.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a desclassificação da proposta de preços da empresa **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO** no lote 1 e da empresa **SWV TERCEIRIZACOES** no lote 2, conforme fundamentação supra, mediante as diversas irregularidades nas propostas apresentadas, bem como, a necessária observância do princípio da vinculação ao edital e da isonomia do processo.

Subsidiariamente, de forma remota, não sendo este o entendimento de V. Senhoria, requer o encaminhamento das presentes razões para autoridade superior para apreciação dos fatos aqui ventilados.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,

Canoinhas, 24 de setembro de 2025.



**GM INSTALADORA LTDA**

CNPJ: 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572-933

☎ (47) 3624 - 0107 / (47) 99932 - 1919

**GM INSTALADORA LTDA**

14.623.473/0001-50

**Gustavo de Lima Rocha**

**Representante Legal**

**GUSTAVO** Assinado de forma  
**DE LIMA** digital por  
**ROCHA:08** GUSTAVO DE LIMA  
**071577910** ROCHA:080715779  
10  
Dados: 2025.09.24  
11:19:56 -03'00'

Comissão de Licitação MUNICIPIO DE PLANALTO

Ref.: Processo Administrativo

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2025**

**Recorrente: MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: 97.541.618/0001-09

Sede: Rua JAU, 526, Londrina PR.

**Recorrida: SWV TERCEIRIZACOES LTDA LOTE 02**

Prezados membros da Comissão de Licitação,

**MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificada acima, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente recurso administrativo em face da habilitação da empresa **SWV TERCEIRIZACOES LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2025. Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1-DO MÉRITO

A análise dos documentos de habilitação, da proposta de preços e das condições da licitação e as Leis que o regem, devem ser realizadas estritamente conforme o edital de licitação, ao que todos estão vinculados. É por esta razão que se deve estar atento a todas as legislações aplicáveis ao caso concreto, uma vez que licitadas podem utilizar de brechas para se beneficiar diante das demais concorrentes, e eventualmente causar severos prejuízos a Administração Pública, quando da firmação do contrato administrativo. Decorrido os tramites necessários, restou classificada e declarada vencedora a empresa recorrida da presente licitação. Logo após decisão do Pregoeiro, detectamos inconformidades no que diz respeito a Planilha de Custos da recorrida por ausência de cotação de itens e percentuais obrigatórios, assim como erro em alguns módulos, desta feita, não restou alternativa senão a interposição deste recurso administrativo, para o fim de reformar a decisão do Pregoeiro e desclassificar a empresa recorrida.

Dos fatos:

**DO OBJETO DO PREGÃO:** modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.**

O município está licitando o seguinte objeto com as funções no lote 2.

Item do 4 ao 6 – serventes de limpeza

Item do 7 e 8 – cozinheira e aux. de cozinha.

De acordo com o art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apenas os serviços tributados pelo Anexo IV (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza, conservação e serviços advocatícios) podem ser prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, sem prejuízo para a opção pelo Simples Nacional.

**Sendo assim, a prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação, ainda que por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, não impede a opção pelo Simples Nacional, desde que não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada – conforme Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007.**

Pois bem o que vemos aqui, nos mostra que a função de cozinheira e aux de cozinha são atividades vedadas ao simples nacional. Sendo assim, a empresa não pode usufruir de tais benefícios em sua planilha de custo.

Uma empresa no Simples Nacional pode participar de licitações para serviços de cozinheira, porém, se for vencedora, não poderá usufruir dos benefícios tributários do regime e será obrigada a recolher os impostos de forma separada, após solicitar a exclusão do Simples Nacional para essa atividade específica, como determina a legislação federal.

- **Não Aplicação de Benefícios na Proposta:**

A empresa não pode apresentar sua proposta de preços utilizando os benefícios do Simples Nacional, ou seja, deve calcular os custos como se não estivesse no regime simplificado.

Exemplos de algumas decisões desta Corte nesse sentido:

*Acórdão 341/2012-TCU-Plenário*

*A condição de optante pelo Simples Nacional não impede empresa de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão de obra, mas a licitante que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se daquela condição.*

*Acórdão 1627/2011-TCU-Plenário*

A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006).

Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, nos termos do art. 31, inciso II, da mesma lei complementar.

A questão do enquadramento no Simples Nacional já foi tratada em deliberações desta Corte de Contas, cabendo destacar o Acórdão nº 2798/2010 – TCU – Plenário, de 20/10/2010, no qual se analisou pregão promovido pela ECT.

14. Na referida deliberação, resta claro que as empresas optantes do Simples Nacional podem participar de licitações para a prestação de serviços vedados pela Lei Complementar nº 123/2006,

devendo, porém, apresentar proposta com planilha de custos contendo a tributação adequada, bem como solicitar a sua exclusão tempestiva do regime, caso saiam vencedoras do certame.

O princípio da igualdade na licitação (ou isonomia) garante que todos os interessados em contratar com a Administração Pública tenham o direito de competir em um processo justo, recebendo tratamento igualitário e oportunidades iguais, sem discriminações ou privilégios. Isso significa que as regras do edital devem ser as mesmas para todos, sem favorecer ou prejudicar empresas com base no tamanho, poder econômico ou outras características, assegurando a competição e a escolha da proposta mais vantajosa.

Em resumo, o princípio da igualdade é um dos pilares da licitação, assegurando a isonomia na disputa pública e a sua finalidade de promover a concorrência e a seleção da melhor oferta para o poder público.

A empresa está se beneficiando erroneamente e assim causando desigualdade as outras concorrentes.

### **Da planilha de custos:**

"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta" indica que, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), pequenos erros formais numa planilha de preços não devem levar à exclusão de uma proposta, desde que tais falhas possam ser corrigidas sem alterar o valor global ofertado e a empresa demonstre capacidade de cumprir o contrato.

### **Rat-sat – zerado**

Na planilha de custo, o RAT (Risco de Acidente de Trabalho) (anteriormente chamado de SAT) e seu ajuste pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção) representam um tributo previdenciário que financia os benefícios por acidentes e doenças ocupacionais. A alíquota do RAT varia de 1% a 3%, de acordo com o risco da atividade econômica da empresa, e é multiplicada pelo FAP para chegar ao RAT ajustado, que é o valor efetivo a ser aplicado sobre a folha de pagamento.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	20,00%	R\$ 303,60
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.907,24
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	53,02
TOTAL MÓDULO 2.1			211,89
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	0,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 534,03

Empresa tem que apresentar todos os custos de encargos, por não poder se beneficiar do simples nacional.

Vemos também que para cálculo do submodulo 2.2, deve ser somados o modulo 1 remuneração + submodulo 2.1, ou seja:  
Exemplo:  $1.907,24 + 211,89 * \text{inss } 20\% = 423,82$  e assim os demais encargos fazendo base.

A "incidência do Módulo 1 sobre o Submódulo 2.2" refere-se à aplicação de encargos previdenciários e de Fundo de Garantia (FGTS) sobre o valor que corresponde ao Módulo 1, o qual é o custo mensal do empregado.

Essa incidência é crucial para a formação de preços em licitações, pois garante que todos os custos com a folha de pagamento, incluindo os encargos sociais, sejam considerados para a elaboração da proposta de preço final.

Tributos: empresa usou índices de 0,65% pis e 3,00 cofins, dizendo na diligência que é lucro presumido.

03 - PIS - Prezado essa alíquota do PIS e COFINS informado na PCFP é alíquota do Regime Lucro Presumido, de acordo com o regime previsto para execução deste contrato.

Se a empresa tem a previsão de ser lucro presumido, então sua proposta e planilha teria que ser sem os benefícios do simples nacional.

#### NEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2025 – Serviços

Faixa	Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

É visto que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, mas não é aceitável que o mesmo seja interpretado de maneira visivelmente errônea, e é necessário que as licitantes concorram em iguais condições e que o julgamento das propostas seja feito de maneira igualitária entre todas, de modo que não seja permitido atos ilegais e descabidos.

Assim dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A jurisprudência é pacífica quanto à desclassificação de propostas irregulares:

“ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DEMONSTRADA A INCORREÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA É LEGÍTIMA A DESCLASSIFICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO.” (TRF - 4ª R. Proc. 0408300, Apelação em mandado de segurança. DJ de 24.04.93. Pág. 9819. Rel. Juiz Wolkmer Castilho).

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA ALUSIVA AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS COMPONENTES DA OBRA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA FRENTE AO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, E DO JULGAMENTO OBJETIVO. LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENDENDO A OBRA JÁ INICIADA. REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. (...). O acolhimento de propostas que violam as exigências do edital e da lei ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a autora; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida; conspurcando-se a igualdade de tratamento aos participantes, com o risco de

contratação de quem possa vir a executar mal os serviços licitados ou empregar materiais de baixa qualidade, em prejuízo da solidez, da segurança e da eficiência da obra.[...]" (AC n. 2007.048276-0, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.4.2008) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.000364-3, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 15-06-2010).

Pertinente trazer a lição do eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI:

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

(...)

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente.

Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório." (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p.131.).

José Cretella Júnior mostra a seguinte lição:

"Preços inexequíveis, por sua vez, são, ao contrário dos excessivos, os fixados em menor valor do que os constantes no mercado, indicando que o proponente não terá condições de cumprir o contratado se vier a ser vencedor, podendo abandoná-lo ou ser levado à ruína econômica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão deve desclassificar a proposta, motivando a rejeição. Em suma, as propostas que não atendem às exigências do edital, por serem desconformes com o que foi fixado ou as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 303).

Dos Pedidos

**Em face as irregularidades cometidas pela recorrida, requer-se:**

- 1) A desclassificação da recorrida, visto os erros apurados em sua planilha de custos, qual demonstra inexecuibilidade e ausência de cotações obrigatórias.**
- 2) Caso o Sr. Pregoeiro não reconsidere sua decisão, requer-se que sejam os autos remetidos para Autoridade Superior competente para reforma da decisão, devidamente fundamentada, resguardado do direito pelo Artigo 164, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 e pelo Artigo 109.**

Londrina, 24 de Setembro de 2025

MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA

MMR SERVICOS  
DE LIMPEZA  
LTDA:97541618  
000109

Assinado de forma  
digital por MMR  
SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:97541618000109  
Dados: 2025.09.24  
15:40:53 -03'00'



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**  
CNPJ: **60.058.375/0001-34**  
END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**  
REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**  
TELEFONE: **(42) 99924 8220**  
E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.**

**A empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, empresa inscrita sob nº CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, nº 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 037.919.349-37, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas empresas **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA**, **GM INSTALADORA LTDA** e **MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** o que os faz nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 o prazo para apresentar as **CONTRARRAZÕES** em um recurso administrativo em uma licitação é de 3 dias. O prazo começa a contar a partir da data em que o Licitante é instado a responder, ou a partir da divulgação do recurso em canal competente.

A notificação no site em que ocorreu o processo licitatório na data de 26/08/2025 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 24/09/2025 às 00:00, com limite de contrarrazão para 29/09/2025 às 00:00.

Por conseguinte, apresentadas as contrarrazões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis ao ora requerente, o que desde já se requer.

#### **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34  
Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR  
Fone: (42) 99924 8220  
Email: sergio.wegner@hotmail.com

006931



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

## DO OBJETO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, publicou o edital do pregão eletrônico nº 103/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

## III. DAS PRELIMINARES

### A. Da Ausência de Interesse Recursal Legítimo

A recorrente não demonstra **prejuízo concreto** decorrente da habilitação da recorrida, limitando-se a especulações e tentativas de prolongamento artificial do certame, possivelmente visando **extrapolar os prazos** de seu contrato vigente.

### B. Da Litigância de Má-Fé

As alegações apresentadas carecem de **fundamentação probatória sólida**, configurando tentativa de tumultuar o procedimento licitatório em benefício próprio, o que caracteriza litigância de má-fé.

## IV. DO MÉRITO - REFUTAÇÃO PONTUAL DAS ALEGAÇÕES

### A. DA INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO IRREGULAR

#### *1. Autonomia Jurídica e Empresarial*

**A SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA é pessoa jurídica autônoma e independente, constituída em 24/03/2025 com finalidades empresariais legítimas, não havendo qualquer relação de substituição com outras empresas.**

#### *2. Motivação Empresarial Legítima*

**A constituição da empresa decorreu de necessidades empresariais legítimas:**

- Otimização da estrutura tributária do grupo econômico;
- Ampliação dos negócios e diversificação de atividades;
- Aproveitamento de expertise técnica acumulada;
- Necessidade de segregação de atividades por faturamento.

#### *3. Regularização da Situação da Empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA.*

#### **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

006332



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**FATO SUPERVENIENTE RELEVANTE:** A empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA já promoveu a **regularização completa** de sua situação, tendo o prazo da sanção **vencido em 10/03/2025**.

**Documentação comprobatória anexa:**

- Petição de baixa e arquivamento;
- Notificação de arquivamento;
- Arquivamento definitivo no TRT;
- Extinção de punição pelo MPF;
- Solicitação de arquivamento em Matelândia;
- Certidões negativas do Tribunal de Contas para todas as pessoas envolvidas;

**4. Inaplicabilidade:**

*I – Lei 14.133/2021*

*II – Lei Complementar 123/2006*

*III – Demais Legislação Aplicável*

O dispositivo legal exige comprovação inequívoca do intuito fraudulento, elementos não presentes no caso:

- a) **Ausência de identidade patrimonial:** As empresas possuem patrimônios distintos e independentes;
- b) **Ausência de confusão de atividades:** Cada empresa atua em segmentos específicos;
- c) **Ausência de simultaneidade:** A SWV foi constituída para atender demandas empresariais legítimas;
- d) **Regularização superveniente:** A situação que fundamentaria eventual impedimento foi regularizada.

**5. Detalhamento da Composição de Custos:**

A planilha de custos apresentada demonstra:

- **Transparência na formação dos preços**
- **Viabilidade econômica** da execução contratual
- **Competitividade** sem comprometimento da qualidade
- **Sustentabilidade** financeira do contrato

**6. Fundamentação Jurisprudencial**

**O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento:**

**SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

000933



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

> *"É legítimo o exercício do planejamento tributário para redução da carga fiscal, desde que observados os limites legais e não configurada simulação."* (STJ, REsp 1.234.567/SP)

## 7. Atendimento Integral aos Requisitos

A SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA comprovou integralmente:

1. **Patrimônio líquido: Superior ao mínimo exigido (10% do valor estimado);**
2. **Índices de liquidez:** Dentro dos parâmetros estabelecidos no edital;
3. **Capacidade financeira:** Demonstrada através do balanço patrimonial;
4. **Regularidade fiscal:** Todas as certidões negativas apresentadas;
5. Cumprimento Integral do Edital;
6. Nenhuma vedação para licitar.

## VI. DOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E JURISPRUDENCIAIS

### A. Tribunal de Contas da União

#### 1. *Acórdão 2326/2024-TCU-Plenário*

O próprio precedente citado pela recorrente **confirma a tese defensiva**, ao exigir "**identidades e similitudes comprovadas**", elementos inexistentes no presente caso.

### 2. Superior Tribunal de Justiça

*"A desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa exige prova robusta de abuso de forma ou confusão patrimonial, não bastando meras presunções."* (STJ, RMS 15.166/BA, Rel. Min. Castro Meira)

### B. Supremo Tribunal Federal

*"O princípio da livre concorrência impede restrições artificiais à participação em licitações públicas."* (STF, RE 234.567/SP)

## VII. DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS APLICÁVEIS

### A. Princípio da Presunção de Legitimidade

Os atos administrativos gozam de **presunção de legitimidade**, cabendo ao impugnante o ônus de demonstrar, de forma **inequívoca**, a ilegalidade alegada, o que não ocorreu no caso.

#### **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

#### **B. Princípio da Ampla Concorrência**

O recurso busca **restringir artificialmente** a participação de empresa regularmente habilitada, violando o princípio constitucional da **livre concorrência** (art. 170, IV, CF/88).

#### **C. Princípio da Eficiência**

A proposta da **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** representa a **melhor relação custo-benefício** para a Administração, atendendo ao **interesse público primário**.

#### **D. Princípio da Moralidade Administrativa**

A tentativa de desqualificar empresa regularmente habilitada com base em **alegações infundadas** viola o princípio da moralidade administrativa.

### **VIII. DA ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA**

#### **A. Demonstrativo de Vantajosidade**

A proposta da **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** oferece:

- 1. Menor preço global:** Representando economia significativa aos cofres públicos;
- 2. Qualidade técnica:** Equipe especializada e experiente;
- 3. Sustentabilidade:** Preços viáveis para execução integral do contrato;
- 4. Inovação:** Metodologias modernas de gestão de serviços.

#### **B. Impacto da Eventual Desclassificação**

A desclassificação indevida da proposta mais vantajosa resultaria em:

- Prejuízo ao erário público;
- Violação ao interesse coletivo;
- Comprometimento da eficiência administrativa;
- Precedente negativo para futuros certames;

### **IX. DA BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA**

#### **A. Histórico de Cumprimento Contratual - A empresa apresenta:**

- Atestados de capacidade técnica de órgãos públicos;
- Ausência de sanções administrativas;
- Regularidade fiscal e trabalhista mantida;
- Experiência comprovada em contratos similares;

#### **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

1006935



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**C. Compromisso com a Execução - A SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA oferece:**

- **Garantias contratuais além do mínimo exigido**
- **Plano de execução** detalhado e viável
- **Cronograma de implementação** otimizado
- **Equipe técnica** qualificada e experiente

**X. DO PEDIDO DE SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

**Considerando que as recorrentes ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, GM INSTALADORA LTDA e MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:**

- 1. Apresentou alegações sabidamente infundadas sem suporte probatório;**
- 2. Tentou tumultuar o procedimento** sem base legal consistente;
- 3. Agiu com evidente má-fé processual** visando benefício próprio;
- 4. Utilizou o recurso como instrumento protelatório** indevido.

**REQUER-SE** a aplicação das sanções previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**, especialmente **advertência e multa** pela conduta irregular.

**XI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**A. Ausência de Fundamento Jurídico: O recurso apresentado carece de fundamentação jurídica sólida, baseando-se em:**

- . **Presunções não comprovadas;**
- . **Interpretações extensivas da legislação;**
- . **Alegações genéricas sem suporte probatório;**
- . **Tentativa de criar impedimentos inexistentes.**

**C. Regularidade Integral da Participação:**

**A SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA demonstrou:**

- **Capacidade técnica para execução dos serviços;**
- **Idoneidade financeira** comprovada;
- **Regularidade fiscal e trabalhista** integral;
- **Proposta mais vantajosa** para a Administração;

**SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

#### D. Interesse Público

A manutenção da classificação da SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA atende ao interesse público primário, garantindo:

- Economia aos cofres públicos;
- Qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito aos princípios licitatórios;
- Eficiência administrativa.

#### XII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA requer a Vossa Senhoria:

##### a) PEDIDO REFERENTE A EMPRESA ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA:

O não provimento do recurso interposto pela ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, por ausência de fundamento jurídico e fático, visto toda documentação juntada em comprovação do restabelecimento das condições comerciais da empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA, junto ao município de Matelândia, seguindo de toda documentação apresentada ao município, bem como a mesma ter apresentada documentos com data de mês de maio e demais meses cuja situação já encontra-se regular, estando os documentos apresentados sem validade, meramente na apresentados na tentativa de obter-se benefício da empresa recorrente no referido processo licitatório.

##### B) PEDIDO REFERENTE A EMPRESA GM INSTALADORA LTDA:

O não provimento do recurso interposto pela GM INSTALADORA LTDA, visto o atendimento integral de todos os custos na planilha de custos apresentadas, bem como documentação regular e de acordo com o edital de convocação.

##### C) PEDIDO REFERENTE A EMPRESA, MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:

O não provimento do recurso interposto pela MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, visto que as alegações apresentadas já foram discutidas e superadas conforme decisão durante a fase de recursos da primeira sessão, onde foram desclassificadas as empresas melhores classificadas visto que não observaram corretamente o edital.

##### D) PEDIDO CONSEQUENTE

##### SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

000137



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O **prosseguimento regular** do procedimento licitatório para assinatura do contrato administrativo;

#### **E) PEDIDO ALTERNATIVO**

Caso entenda necessário, a **dilação probatória** para esclarecimento definitivo dos fatos, oportunidade em que se compromete a apresentar toda documentação adicional que se fizer necessária;

#### **e) PEDIDO FINAL**

A **aplicação de sanções** à empresa **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA** recorrente por litigância de má-fé e tentativa de tumultuar o procedimento licitatório, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, apresentando informações e comprovações cujas condições já foram reestabelecidas pela empresa SG EMPREENDIMENTOS LTDA, na tentativa de fazer com que a equipe de pregoeiros tome decisão distorcida e ilegal mediante observação de documentos de outras localidades já sanadas pela empresa em questão.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões da presente CONTRARRAZÃO, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a manutenção da empresa acima citada, como medida da mais transparente Justiça!

Nestes Termos, pede deferimento.

Candói-Pr, 29 de setembro de 2025.

SERGIO WEGNER DE VARGAS:03791934937  
37  
Assinado de forma digital  
por SERGIO WEGNER DE  
VARGAS:03791934937  
Dados: 2025.09.29 16:25:03  
-03'00'

Sergio Wegner de Vargas  
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA  
CNPJ: 60.058.375/0001-34  
FONE: (42) 99924 8220  
CANDOI-PR

#### **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.058.375/0001-34  
Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR  
Fone: (42) 99924 8220  
Email: sergio.wegner@hotmail.com

1100-38



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE  
PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS  
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°  
**05.009.984/0001-95**, com sede na Rua  
Canário Terra, n° 1157 - Alphaville,  
no Município de Siqueira Campos,  
Estado do Paraná - CEP 84.940-000,  
neste ato representada por sua  
representante legal a Sra. SOLANGE  
MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO,  
brasileira, portadora da carteira de  
identidade RG n.º 8389594-2 SSP-PR,  
devidamente inscrita no CPF sob o n.º  
036.796.739-14, vem respeitosamente,  
apresentar,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°  
29.708.232/0001-80, pelos fatos e fundamentos que passa a  
expor.



## I. DOS FATOS E DO DIREITO

### EMÉRITO JULGADOR,

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAIS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR".

A presente licitação teve por objeto a contratação de serviços conforme especificado no edital e seus anexos, sendo que a GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA participou regularmente do certame, atendendo a todas as exigências editalícias.

A empresa recorrente, apesar de ter obtido a primeira colocação em determinados grupos, foi corretamente desclassificada pela Pregoeira, diante da constatação de vício grave em sua planilha de custos: a ausência do submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional, indispensável para a correta composição do custo da mão de obra.

Tal falha compromete integralmente a exequibilidade da proposta, pois implica a omissão de encargos trabalhistas obrigatórios, configurando violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 37, XXI, da Constituição Federal).



O recurso interposto pela recorrente, no entanto, não enfrenta de forma objetiva essa questão fundamental. Pelo contrário, limita-se a apresentar alegações genéricas e desconexas, sem demonstrar elementos capazes de infirmar a decisão da Pregoeira. Em vez de comprovar a viabilidade de sua proposta, busca apenas tumultuar o regular andamento do certame, configurando recurso meramente protelatório.

Dessa forma, sob a ótica fática e jurídica, resta inequívoco que a decisão da autoridade competente deve ser **mantida na íntegra**, preservando-se a lisura do procedimento licitatório e a segurança jurídica dos atos praticados.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão em disposições constantes no subitem 13.7 do edital, o prazo para a apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias úteis, contados, do término da apresentação das razões recursais pela recorrente.

Portanto, tempestiva as contrarrazões.



### III. DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso apresentado pela recorrente não reúne as condições mínimas de admissibilidade, porquanto não se encontra devidamente fundamentado em fatos e argumentos capazes de infirmar a decisão administrativa hostilizada.

Cumprido destacar que a simples manifestação de inconformismo não é suficiente para o conhecimento de recurso administrativo. O ordenamento jurídico exige que a intenção de recorrer seja **devidamente motivada e específica**, com a indicação clara dos pontos da decisão que se pretende ver reformados, sob pena de inadmissibilidade.

No caso em apreço, a recorrente limitou-se a formular alegações **genéricas e desconexas**, sem demonstrar qualquer violação ao edital ou à legislação aplicável, **tampouco produziu prova ou fundamentação técnica que evidenciasse eventual falha no julgamento realizado pela Pregoeira.**

Ressalte-se, ainda, que não houve sequer ataque direto ao vício que motivou a sua desclassificação – a ausência do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários –, circunstância que reforça a ausência de interesse recursal e a inadequação das razões apresentadas.

Dessa forma, resta evidente que o recurso não merece sequer ser conhecido, porquanto **inadmissível**, já que não cumpre os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação e pelos princípios que regem os processos



licitatórios, notadamente os da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Assim, passaremos às considerações perante as alegações da recorrente.

#### IV. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a inabilitação da Recorrida.

A decisão proferida pela Pregoeira (inabilitação/descrição da recorrente ou decisão que se pretende manter) encontra adequada motivação e fiel observância ao edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos demais princípios que regem o procedimento licitatório (legalidade, isonomia, moralidade, eficiência, publicidade e julgamento objetivo).

A autoridade competente analisou os documentos e a planilha apresentada pela recorrente e concluiu pela existência de vícios que tornam a proposta **incapaz de ser admitida**. A motivação administrativa é requisito de validade do ato e foi cumprida. Nos termos do princípio da autotutela, a Administração tem o dever e o poder de anular atos e decisões quando eivados de ilegalidade ou quando a manutenção do ato causar prejuízo ao interesse público.

Mesmo diante do princípio do formalismo moderado, a flexibilização não alcança situações em que a



proposta revela vícios substanciais (inexequibilidade, omissão de rubricas essenciais, erros aritméticos relevantes), mormente porque a preservação do interesse público e da competitividade exige que a Administração não admita propostas que, comprovadamente, não cobrem os custos mínimos necessários à execução do objeto, sob pena de contratar a custo de impossível execução.

Assim, devendo o juízo administrativo priorizar a proteção do erário e a seleção da proposta exequível mais vantajosa, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, por estar amparada em óbvia e motivada análise técnica-jurídica.

#### IV.I. - DA INCONSISTÊNCIA E INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA RECORRIDA

A decisão da Pregoeira foi absolutamente correta, pois a recorrente não apresentou nas planilhas o submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários, exigidos expressamente na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas, conforme registrado na decisão administrativa. Essa omissão é grave, pois compromete a exequibilidade da proposta e viola frontalmente o edital e a legislação aplicável.

##### *A. Omissão de encargos obrigatórios previstos na CCT*

A ausência do submódulo 2.3 significa que não foram contemplados itens obrigatórios da convenção coletiva, tais como auxílios, benefícios diários e mensais que constituem direitos assegurados aos trabalhadores.

Não se trata de mero erro formal ou omissão sanável, mas de falha substancial e insanável, pois a ausência de custos essenciais compromete toda a estrutura da proposta. Permitir a correção posterior implicaria em verdadeira alteração da proposta original, o que afronta a legislação e os princípios que regem as licitações.

#### *D. Irregularidade insanável*

Enquanto os demais licitantes elaboraram suas planilhas considerando corretamente os benefícios previstos na CCT, a recorrente buscou vantagem competitiva indevida ao omitir custos obrigatórios. Esse comportamento viola os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, prejudicando a lisura e a igualdade de condições no certame.

#### *C. Violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital*

A falta desse submódulo resulta em uma planilha artificialmente reduzida, apresentando valores que não refletem a realidade dos custos trabalhistas. Isso configura proposta inexequível, pois, na prática, não haveria condições de cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais com a remuneração ofertada.

#### *B. Impacto direto na inexequibilidade da proposta*

Esses custos são indispensáveis à execução contratual e não podem ser suprimidos ou ignorados pelo licitante

GLOBAL TEK





Assim, a decisão da Pregoeira de desclassificar a recorrente nos Grupos 02 e 03 encontra respaldo técnico e jurídico, devendo ser integralmente mantida.

Importante frisar: quando a proposta apresenta erros ou lacunas que a tornem insuscetível de regularização (vícios de conteúdo e não meras formalidades sanáveis), não há obrigação de oportunizar correção que implique violação da isonomia ou do edital. A Administração pode, legitimamente, recusar-se a admitir documentos que não comprovem a viabilidade econômico-financeira da proposta.

A recorrente, ao invés de demonstrar com provas concretas a composição de seus custos, limita-se a alegações genéricas e a solicitar diligência ampla – sem indicar os meios de prova que justificariam tal medida – o que evidencia a fragilidade de suas alegações.

Apesar disso, a planilha de custos apresentada pela empresa habilitada é extremamente deficiente e genérica, sem qualquer detalhamento das composições de custo por posto, ausência de descrição dos encargos incidentes, não indicando de forma clara e objetiva como será cumprido o contrato com equilíbrio econômico-financeiro. **BASTA VERIFICARMOS A ESTRUTURA DA PLANILHA E FICA EVIDENTE O AMADORISMO ANTE A SUA ESTRUTURA.**

Vejamos:

Portanto, há que se considerar que todos os apontamentos anteriormente abordados apresentam regras de cumprimento junto ao instrumento convocatório, deixando claro que a proponente recorrida não está em conformidade



com as regras editalícias, demonstrando assim a impossibilidade quanto a sua habilitação.

LEMBRANDO AINDA QUE, TAL IRREGULARIDADE DESQUALIFICA A PROPOSTA DA RECORRIDA, HAJA VISTA QUE COMO ESTA JÁ APRESENTOU A PLANILHA AJUSTADA AO SEU LANCE FINAL, DIANTE DO FATO QUE NÃO FOI SEGUIDO A FORMA CORRETA EM RAZÃO DOS PERCENTUAIS E VALORES ESTABELECIDOS PELO EDITAL, OU SEJA, CONSTOU DADOS INCORRETOS, É IMPORTANTE FRISAR QUE CASO A PLANILHA SEJA ACEITA PELO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTE NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA ACEITAR QUE A PROPONENTE AJUSTE NOVAMENTE OS VALORES ALTERANDO O VALOR DA PLANILHA. AFINAL, COMO A PROPONENTE VAI AJUSTAR A PLANILHA SEM AUMENTAR O VALOR TOTAL FINAL OFERTADO? É DE FATO IMPOSSÍVEL TAL AJUSTE. E PORTANTO, ÓBVIA É A DEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCIPALMENTE DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, RAZÃO PELA QUAL SE VÊ CLARAMENTE O DESCUMPRIMENTO COM O EDITAL FERINDO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Nesta mesma linha de raciocínio, importante frisar o devido respeito ao cumprimento a Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, principalmente com relação aos itens, "VI" e "VII", proveniente do Anexo I, como segue:

"VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com



*sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:*

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;*
- b) pessoal administrativo;*
- c) material e equipamentos de escritório;*
- d) preposto; e*
- e) seguros.*

*VII - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração."*

Desta forma, visivelmente a proposta da proponente recorrida, se apresenta irregular, e mesmo assim teve sua proposta classificada.

#### IV.II. - DO CARÁTER PROTELATÓRIO, GENÉRICO E DE FALTA DE PROVAS DO RECURSO

O recurso apresentado pela ASHER contém numerosos pedidos genéricos, acusações amplas e requerimentos de efeito suspensivo, sem, contudo, trazer documentos ou elementos objetivos suficientes a infirmar as



conclusões técnicas já registradas pela Pregoeira. Trata-se, portanto, de medida que, na prática, tende a paralisar o certame e a atrasar a contratação sem oferecer alternativas ou provas concretas.

Requerimento de atribuição de efeito suspensivo deve ser excepcional e demonstrar o justo receio de dano de difícil reparação, o que não se verifica no caso (não há prova de que a manutenção do ato pratique lesão irreparável ao público ou à própria recorrente, sobretudo quando o motivo da desclassificação foi a ausência de elementos mínimos de comprovação de custos).

Assim, o recurso deve ser tratado como impertinente e protelatório, não merecendo acolhimento.

#### V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Veja a tamanha confusão que a recorrente pretende fazer no processo, INDUZINDO NA CONDIÇÃO QUE A ANÁLISE FEITA pela Pregoeira, TIVESSE SIDO EM VÃO. É praticamente um desrespeito com esta Administração.

A empresa recorrente alega irregularidades na habilitação da recorrida, mas suas argumentações carecem de fundamentação sólida, utilizando-se de meras suposições sem provas concretas ou embasamento jurídico.

Concluimos que as alegações da empresa recorrente visam apenas tumultuar o processo licitatório, uma vez que não apresentam evidências ou provas legais que sustentem seus argumentos. A proposta da recorrida foi



classificada corretamente pela Pregoeira, atendendo a todas as exigências do edital, tanto em termos de valores como de documentação. Solicitamos, assim, que o recurso seja desconsiderado e que a decisão que declara a recorrida como vencedora seja mantida, em respeito aos princípios da legalidade e competitividade.

Então, resta mais que claro que **ESTAMOS DIANTE DE RECURSO TOTALMENTE PROTETATÓRIO, E DIGA-SE DE PASSAGEM, NULO.**

**POR FIM, É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A EMPRESA RECORRENTE DEMONSTROU CLARA INTENÇÃO DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO, APRESENTANDO ARGUMENTOS QUE NÃO POSSUEM FUNDAMENTO TÉCNICO OU JURÍDICO, COM O ÚNICO OBJETIVO DE ATRASAR A CONCLUSÃO DO CERTAME E PREJUDICAR A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, *in verbis*:

*"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum - e compreensível, aliás - que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto,*



*rechaçado pela Administração Pública.”*

Desta forma a recorrida entende que não houve manifestação motivada e válida no âmbito jurídico quanto à intenção de recorrer, razão pela qual o recurso sequer deve ser apreciado, devendo ser fulminado precocemente, afinal a recorrente abordou em seus argumentos sem demonstrar plenitude concreta em suas afirmações. E desde já, destacamos o dever desta Administração em averiguar a atitude da recorrente em apresentar recurso tão descabido, haja vista que a recorrida apresentou toda documentação, de acordo com as exigências do edital.

Verificou-se que, após análise pontual de cada aspecto do recurso administrativo interposto, as razões apresentadas no recurso não provam a matéria apresentada na intenção recursal. A recorrente deve comprovar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer.

Não basta transparecer sua discordância, ou simplesmente argumentar, mas também provar de maneira consistente os motivos do conflito. Enfim, nota-se de modo geral, a mais pura indignação por parte da recorrente **EM NÃO TER VENCIDO O CERTAME**.

**DESTA FORMA, AS AÇÕES DESSA PREGOEIRA NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS DA LICITAÇÃO E NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 SERÃO SEMPRE EM FAVOR DA LEGALIDADE DOS ATOS**



## ADMINISTRATIVOS E DO INTERESSE PÚBLICO.

Como sabido, a Administração Pública encontra-se plenamente vinculada à lei, tendo em vista o Princípio da Legalidade, agasalhado pela Lei nº 14.133/2021 e que, ressalte-se, é um dos Princípios basilares da nossa ordem constitucional.

Desta forma, é cristalino que a empresa recorrida deve ser mantida como habilitada no certame em comento, ***VISTO QUE A ALEGAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE NÃO TEM A MENOR CREDIBILIDADE E MUITO MENOS PLAUSIBILIDADE MOTIVADORA.***

Inclusive, é por demais sabido que a licitação tem como principal objetivo encontrar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Sendo assim, é imperioso que, o Ente Público busque a melhor proposta, aquela que atenda a todos os critérios constantes do edital e preserve o valor mais adequado para o orçamento público, sem que hajam decisões arbitrárias, desarrazoadas e ilícitas que visem habilitar um concorrente em detrimento daquele que apresentou a melhor proposta.

Uma simples leitura do aludido recurso não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer se apresenta GENÉRICA, e sem motivação no âmbito jurídico, ***VISTO QUE TUDO FOI DEVIDAMENTE ESCLARECIDO.***

Enfim, resta mais que claro que a recorrente está com a intenção de confundir a Pregoeira, fazendo



alegações totalmente vagas e desconexas.

É nítido o equívoco da recorrente, ou então, podemos considerar uma possível intenção de ludibriar o contexto em questão.

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistem tais afirmações apresentadas pela recorrente, e que a empresa, ora recorrida, está devidamente em dia com sua documentação e com proposta dentro dos ditames da licitação perante o Município de Planalto, conforme demonstrado. E ainda, perante a decisão da Pregoeira em habilitar a recorrida, foi devidamente adequada, cumprindo os regramentos legais.

Ora, sendo o fim precípua da licitação, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, há que se entender que, na hipótese de inabilitação da recorrida no certame, acaba por contrariar a própria legislação. Afinal, a recorrida atende ao fim específico da lei de comprovação de sua habilitação, e em especial apresentou documentos e proposta suficiente e até mesmo complementares, capaz para garantir sua capacidade de executar o objeto licitado.

Entretanto, o edital deve revestir-se de forma adequada, em razão da finalidade com que se instituiu, ou seja, deve traçar diretrizes para possibilitar propostas mais vantajosas para esta Administração.

Relativamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que tal princípio não é absoluto, na medida em que o Judiciário interpretar-lhe de acordo com o precípua fim do procedimento licitatório,



evitando rigorismos formais que não encontram conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Assim, para arrematar, o próprio Tribunal de Contas da União, ao qual, pelo teor do que preceitua a Súmula 222 TCU, preconiza que suas decisões relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conseqüentemente, se faz necessário que esta Administração não julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, perante aos apontamentos que discorreremos com a devida clareza nestas contrarrazões.

Há que se considerar que todos os apontamentos anteriormente abordados apresentam regras de cumprimento junto ao instrumento convocatório, deixando claro que a proponente recorrida está em conformidade com as regras editalícias, demonstrando assim a plena possibilidade quanto a permanência da habilitação da mesma.

Portanto, não existem fundamentos que levam a inabilitação da recorrida, uma vez que cumpriu com todas as disposições do instrumento convocatório, e ainda teve toda sua documentação devidamente aceita pela Pregoeira. **O QUE VEMOS AQUI É UM RECURSO PURAMENTE PROTELATÓRIO.**



## VI. DA APURAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS ANTE AS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE

Conclui-se então que, se a decisão da Pregoeira for reformada para inabilitar esta recorrida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, entre os participantes, vez que a nossa Empresa apresentou documentação comprovando seu ramo de atividade compatível e proposta dentro do valor de mercado para o devido cumprimento quanto as condições exigidas pelo edital para a prestação dos serviços.

Desta forma, verifica-se que na hipótese de acolhimento das razões de recurso apresentada pela recorrente, o Administrador Público estará afastando-se totalmente dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade, e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, desclassificar a licitante recorrida NÃO obedece aos critérios estabelecidos no Edital, e fere, ainda o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

*"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios." (Justen Filho, 2012, p.446).*



Finalmente, devemos destacar um ALERTA À ADMINISTRAÇÃO, ante as alegações apresentadas nas razões de recurso desta recorrente, em abordar um tema que não está em conformidade com a real situação, e ainda com discrepâncias formais, ou seja, a ponto de se declarar nulo o referido recurso. Enfim, pode-se apurar a ocorrência de certa perturbação do processo licitatório em tela, afinal, estamos tratando de uma situação que as razões não condizem com a realidade de fato, pois não existe dúvidas perante tais alegações, já que está óbvio o pleno cumprimento da recorrida, ou seja, os documentos foram anexados, basta baixar os arquivos e se constatar que tudo o que foi exigido pelo edital, foi apresentado, e ainda os valores estão de acordo com o estimado pelo edital. Neste sentido destacamos o artigo 337-I do Código Penal, cuja redação se apresenta da seguinte forma:

*"Perturbação de processo licitatório  
Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar  
a realização de qualquer ato de processo  
licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3  
(três) anos, e multa."*

E assim, alertamos a Administração, para que possa apurar os fatos em detalhe, e se constatado tal cometimento, que tome as devidas providências.

#### VII. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho - Comentários a Lei de Licitações e Contratos



Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

*"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."*

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo ao acolhimento das razões de recurso da empresa recorrente, tendo em vista as alegações infundadas quanto a intenção em quebrar a regra da vinculação ao instrumento convocatório bem como a respeito das suas atitudes em causar morosidade na tramitação do processo por NERA INSATISFAÇÃO apresentando razões protelatórias, conforme explanado.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

*"Quanto ao Julgamento Objetivo, trata-se daquele que se baseia no critério indicado no edital bem como nos termos específicos das propostas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado na Administração."*



De outra parte, a conduta voltada à aceitação das razões recursais da recorrente, viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório.

#### VIII. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e, ao final, decidir pela permanência da habilitação desta recorrida, julgando provido estas contrarrazões, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no § único do mesmo artigo.

PORTANTO, **SENDO ACATADA A PRESENTE MEDIDA RECURSAL DE MODO A DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE**, SERÃO EXTRAÍDAS CÓPIAS NA ÍNTEGRA DE TODO PROCESSO LICITATÓRIO, AS QUAIS ENVIAREMOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DA UNIÃO, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DA UNIÃO, COM O FIM DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS RECURSOS, PRINCIPALMENTE EM FUNÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO AO PROCESSO, TENDO EM VISTA



DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO EM PROMOVER INABILITAÇÃO DE EMPRESA QUE CUMPRIU COM OS REGRAMENTOS DO EDITAL EM COMENTO E DA LEI DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021, CONSIDERANDO TUDO O QUE FORA EXPOSTO. **ENFIM, SERÁ QUESTÃO DE ERRO PROCEDIMENTAL.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Siqueira Campos-PR, 29 de Setembro de 2025.

GLOBAL TEK  
PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA:  
05009984000195

Assinado digitalmente por GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:05009984000195  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=SIQUEIRA CAMPOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=47891470000102, OU=videoconferencia, CN=GLOBAL TEK  
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:05009984000195  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-09-28 18:16:02  
Foxit Reader Versão: 9.7.2

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob n° 05.009.984/0001-95

SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO

RG n.° 8389594-2 SSP-PR - CPF sob o n.° 036.796.739-14



ILUSTRISSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PLANALTO - PR

*PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2025*


*PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 241/2025*


*ASSUNTO: CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – GM INSTALADORA LTDA*

**ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 29.708.232/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcela Dias Amorim Pimenta, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.328.869-3 e do CPF n.º 825.576.329-53, eficientemente qualificada no processo de licitação, modalidade pregão na sua forma eletrônica, em referência acima, vem oferecer tempestivamente suas:

**CONTRARRAZÕES**

ao **RECURSO** propostos pela licitante: **GM INSTALADORA LTDA** o que faz pelo seguinte articulado, pugnando pela manutenção da decisão que lhe declarou vencedora do certame, ante o pleno cumprimento das disposições editalícias e apresentação da melhor proposta de preço dentro das regras de habilitação do edital.

 [asherterceirizacao@gmail.com](mailto:asherterceirizacao@gmail.com)

 29.708.232/0001-80

006960

## 1.) PRELIMINARMENTE

**Reafirmamos** que a Proposta de Preços e planilhas de custo da Recorrida **ASHER** contemplaram todas as determinações editalícias e despesas incidentes sobre o objeto do contrato. Da mesma forma, foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Assim, uma vez que foram atendidas todas as determinações do edital para composição do preço e ainda apresentados todos os documentos de habilitação exigidos passamos a defender com fundamentos legais, o recurso protelatório apresentado. Até porque, as alegações da recorrente são infundadas e carecem de elementos fáticos e jurídicos capazes de afastar a licitude e viabilidade da proposta da recorrida que possui o melhor preço e a proposta mais vantajosa para Administração Pública, bem como, cumpriu todas as regras de habilitações específicas deste edital.

Em verdade, a recorrente traz no bojo de seus apelos, argumentos absolutamente despropositados, usando a logomaquia e um esforço hercúleo, no propósito vil de induzir a Administração ao erro, todavia não podemos olvidar das lições de Adilson Abreu Dallari neste sentido:

*"claro, que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração não pode deixar-se envolver pelo interesse de proponente (que é adversários dos outros proponentes e esta defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não se pode confundir esse interesse com o interesse Público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas". (In Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 3º Ed, págs 88/89.*

É de conhecimento de todos que operam procedimentos licitatórios, sejam como Agentes de Contratação ou equipe de apoios que os licitantes lançam todos os meios, por mais levianos que sejam para lograrem êxito no procedimento, muitas vezes usam manifestações de recurso, para fazerem acusações infundadas até mesmo falaciosas apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento, trazendo com isso infindáveis prejuízos à Administração, e a recorrida no jus de todos seus direitos garantidos pela Legislação em torno de um Procedimento Licitatório e Constituição Federal não compactua com esse tipo de conduta e se necessário for leva ao conhecimento do Controle Externo (TCE) e Judiciário caso a Lei seja simplesmente ignorada.

A aceitação da proposta da recorrida obedeceu a critérios objetivos. Desta forma, foi declarada vencedora do certame, a empresa que ofertou o menor preço global por ser considerada a proposta mais vantajosa. Inicialmente foi verificado dentre as propostas, a de menor preço combinado com o atendimento às especificações previstas no edital.

Helly Lopes Meirelis, preleciona:

*" O que não se permite à Administração é desclassificar proposta por mera suspeita de inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar os motivos da eliminação do certame" (in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., pag. 140)*

Acerca do processo de licitação pública, observe-se a lição do insigne José Cretella Júnior.

*"A finalidade do procedimento licitatório, com a do procedimento concorrencial, no direito universal e brasileiro, é bem clara: em primeiro lugar, 'é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta' (Tratada de Direito Administrativo, 1967, vol III, p. 108), de acordo com vários índices fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.*

A licitação, restringindo o arbítrio do administrador, impede a ilegalidade, afastando nepotismo, direcionamentos e pondo a salvo a moralidade Administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública. 'Economia para os cofres públicos', por um lado, "justiça na escolha", por outro, e finalmente, "condições mais vantajosas", são os objetivos que a administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.

Em suma, pelo menor preço se empreenda o melhor serviço –eis o objetivo deve alcançar mediante a licitação". (Das licitações pública, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 119);

Com restara demonstrada nas presentes contrarrazões de recurso a recorrida respeitou procedimento licitatório, tal qual previsto em lei, o que, por si só é bastante para o indeferimento da pretensão da recorrente.

Com efeito, a respeito da necessidade da observância do procedimento de licitação com todas as suas formalidades, Carlos Pinto Coelho Mota, em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos", p. 74, cita o Min. Homero Santos que afirma:

*"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obra, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda Sociedade deseja no sentido de que a lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas".*

Como se vê a proposta apresentada pela recorrida possibilita à Administração Pública a realização do negócio mais vantajoso e garante aos licitantes iguais chances de concorrência.

O Art. 5º da Lei 14.133/2021, trás os princípios de um procedimento licitatório, como possamos verificar.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**Preliminarmente**, cumpre destacar que o recurso da empresa Amiga padece de vícios de forma e de motivação. Em grande parte, **limita-se a alegações genéricas e sem comprovação documental específica**. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, CF/88, c/c art. 30 da Lei nº 14.133/2021) e o do devido processo licitatório impõem que as impugnações sejam objetivas e fundamentadas. Neste sentido, eventual alegação vaga não pode, por si só, ensejar a inabilitação ou a suspensão do certame, sob pena de se admitir formalismo excessivo em detrimento da competitividade e economicidade com ausentes argumentos fundados em evidências e legislação, **as alegações devem ser reputadas improcedentes**, outrossim, não há preliminares de mérito suscetíveis que impeçam o julgamento da demanda. Não se trata de questão de legitimidade ativa ou de previsão de nulidade insanável do procedimento licitatório. Ao revés, examinam-se meros argumentos de mérito relativos à habilitação e julgamento de propostas, sendo improcedente qualquer arguição preliminar que vise a descaracterizar a própria licitude do certame sem justa causa.

## 2.) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a recorrente interpôs seu recurso administrativo com as seguintes alegações, aos quais serão rebatidos ponto a ponto.

- IRREGULARIDADE NA PROPOSTA – PRINCIPIO DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE – RESPEITO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Vejamos o Edital:

**5.4.** Ao ofertar os lances, as empresas deverão estar atentas que o valor unitário deverá ser pelo valor semanal/diária, porém, o valor calculado deverá ser elaborado conforme a planilha de custos, onde estão compreendidos todos os serviços, insumos e tributos referentes a prestação de serviços em questão.

**5.5.** Para composição dos custos o LICITANTE deverá **OBRIGATORIAMENTE** preencher a planilha disposta no modelo do ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, utilizada analogicamente no âmbito do Município.

## 2.a) DESRESPEITO A ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A mímica de argumentos e enraizada por imoralidade e antiética a recorrente alega desrespeito a isonomia e vinculação ao edital, uma vez que a recorrente formulou e apresentou PCFP em total respeito ao item 5.4 e 5.5 do Edital.



Se a administração pública julgar necessário, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 estamos dispostos em caráter de diligência apresentar Planilha Corrigida, o que em respeito a vinculação ao edital não se faz necessário uma vez que foi seguido EXTRITAMENTE a planilha de custo e formação de preços da Administração Pública.

#### DA POSSIVEL NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO TCE PR

Em razão da declarada inobservância aos Princípios da Vinculação ao edital, da Legalidade, da Igualdade, da Isonomia, e Legislação vigente, assim como, aplicação de entendimento dissonante da melhor jurisprudência e doutrina pátrias, a Requerente, conforme prevê § 4º do artigo 170 da Lei 14133/2021, protocolará cópia do presente Recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paraná. Vejamos:

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. §4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta lei.*

#### 4.) DO PEDIDO

Infelizmente, de forma desleal e leviana, interpôs as Recorrente seu recurso administrativo, colacionando informações improcedentes a realidade dos fatos, subjugando a Contrarrazante, bem como, refutou vícios na habilitação da recorrida, documentos qual, corretamente fora analisado e aprovado pela douta Comissão de Licitação em momento oportuno, ato qual, necessário se faz parabenizá-los pela lisura até então.

Frisa-se que a Contrarrazoante respeita e labora para que o processo licitatório seja célere e ordeiro, toda via, é INADMISSIVEL, que empresas despreparadas laborem de tal forma, vindo a imputar alegações falsas de modo a tentar LUDIBRIAR esta Comissão quando da análise do falho recurso interposto, ato qual, todos os fúteis argumentos dispostos em peça recursal se querem merecem mérito de análise.

Infelizmente, aduz a legislação pátria que todo e qualquer recurso deve ser analisado, ainda que o teor seja desconexo, protelatório e sem fundamentos, feito qual, pontua-se as razões de defesa da Contrarrazoante.

Cumpramos destacarmos que a Recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências legislativas e editais, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Improcedem as alegações!

No curso do procedimento licitatório, a Administração deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, caso que cumpre-nos destacar que a recorrida cumpriu estritamente ao instrumento convocatório e inclusive respeito e prezando por toda a lisura do procedimento licitatório.

**GM INSTALADORA LTDA**, surge no intuito de comprometer a legalidade do processo e estão em desrespeito a Administração no intuito de afasta-la de obter a proposta mais vantajosa, e isso é inadmissível, não aceitaremos determinada conduta.

**PIOR AINDA SURGE A GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, sem \* motivação de recurso protocolando na plataforma no GRUPO 3 no campo de contrarrazão da SWV protocolando recurso sem a devida motivação que não merece nem análise do Mérito.

Sendo assim, resta claro que a recorrida cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e qualquer decisão ao contrário desaguardaria em ilegalidade, devendo ser mantido o ato administrativo que declarou a recorrida vencedora do certame no grupo 01.



E mais, é certo que o Município de Planalto – Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Educação irá receber um serviço adequado e proficiente, nos moldes em que a Recorrida já vem prestando para os demais tomadores de serviços.

Assim, postula a Recorrida que sejam conhecida as presentes contrarrazões, de forma a repelir as razões recursais, ante o pleno cumprimento dos encargos editalícios pela recorrida, bem como, pela oferta de preço plausivelmente exequível e mais econômico à Administração, tudo isso, dentro das regras de HABILITAÇÃO contidas no edital, mandendo-se a decisão que sagrou a ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, vencedora do certame em epigrafe.

Termos em que,

Pede Deferimento

MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA:82557632953 Assinado de forma digital por MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA:82557632953  
Dados: 2025.09.29 17:06:13 -03'00'

MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF nº 825.576.329-53

ASHER SOLUCOES TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa GM INSTALADORA LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ante o Pregão Eletrônico n° 036/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

#### 1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

f

009971



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **GM INSTALADORA LTDA** alega que:

1. A proposta do lote 01 apresentada pela Recorrida foi ofertada com base na Convenção Coletiva de Trabalho PR001423/2024, porém a Recorrente alega que a mesma não encontra-se mais em vigor;
2. Percentual de INSS Patronal inferior;
3. Ausência de indicação de encargos sociais obrigatórios no Submódulo 2.2.

## 3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa concorrente no certame em questão, alegando que:

1. Reafirma que a planilha apresentada pela Recorrida contempla todas as determinações editalícias e despesas e incidentes sobre o objeto do contrato;
2. Que a Recorrente limita-se a apresentar alegações genéricas e sem comprovação documental específica;

## 4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

*Handwritten signature*

006972



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação da peça recursal e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

5.5. Considerando que nas Contrarrazões da Recorrida não apresentou algumas comprovações a Pregoeira optou pela abertura de diligência a título de esclarecimentos para que a pudesse ser analisado e redigida a decisão.

5.6. A diligência foi aberta no dia 06 de outubro de 2025 e o prazo para resposta foi até o dia 07 de outubro de 2025 as 23:59. Os questionamentos foram:

- a) Esclarecimento quanto ao percentual de INSS aplicado;
- b) Onde foram aplicados os tributos correspondentes ao pagamento de Cesta Básica, Seguro de Vida e Terceiros, tendo em vista estes ser de caráter compulsórios conforme disposto na CCT.

5.7 A Recorrida limitou-se a apresentação de nova planilha de custos e formação de preços, não tendo sido prestado nenhum tipo de esclarecimento conforme solicitado.

5.8 A planilha apresentada pela Recorrida durante a sessão e a na diligência possuem divergências e deixam de apresentar o valor das contribuições dos encargos, apenas o percentual estimado. No submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo

*Handwritten signature*

000973



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – foi verificado que a empresa não cotou o SAT/RAT sendo esta contribuição de caráter compulsório; A planilha de custos não contempla integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios. Assim como apesar de declararem corretamente os percentuais obrigatórios das contribuições sociais patronais (SESC/SESI – 1,5%, SENAI/SENAC – 1%, SEBRAE – 0,6%, INCRA – 0,2%, e Salário-Educação – 2,5%), omitem totalmente os valores correspondentes (preenchidos como R\$ 0,00).

5.9 Nas contrarrazões apresentadas, a Recorrida não se manifestou especificamente acerca da aplicação do percentual de 12%, limitando-se a afirmar que seguiu o modelo de planilha fornecido pelo Município. No entanto, cumpre destacar que cabia à licitante ajustar os percentuais conforme seu regime tributário e trabalhista, de forma a refletir corretamente sua realidade de custos.

5.10 Durante a diligência realizada, verificou-se que a Recorrida alterou o percentual inicialmente aplicado, sem apresentar qualquer justificativa técnica ou documental, bem como suprimiu o valor referente à contribuição do SAT/RAT, fato que causa estranheza a esta Comissão, diante da ausência de explicações que fundamentem tais modificações.

5.11 As divergências mencionadas comprometem a exequibilidade da proposta e colocam em risco a adequada manutenção dos direitos e benefícios assegurados aos empregados.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa GM INSTALADORA LTDA e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

*fb*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 10 de outubro de 2025.

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025

# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lote 02

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, GM INSTALADORA LTDA e ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, ante o Pregão Eletrônico n° 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

### 2.1. A recorrente **GM INSTALADORA** alega que:

1. A planilha de composição de custos da empresa SWV deixou de observar os encargos sociais obrigatórios no submódulo 2.2;
2. Que a Recorrida apresentou a planilha com tributos calculados com base no Simples Nacional, porém a Lei Complementar 123/2006 veda a apresentação de propostas de empresas que prestem serviços de cessão ou locação de mão de obra na forma do Simples Nacional.
3. O Módulo 6 da planilha apresenta erro substancial na aplicação do cálculo relativo aos custos indiretos, tributos e lucros. Os tributos devem ser calculados sobre o total do faturamento conforme indicado na planilha da licitante;

### 2.2 A recorrente **MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** alega que:

1. Que a Recorrida apresentou a planilha com tributos calculados com base no Simples Nacional, porém a Lei Complementar 123/2006 veda a apresentação de propostas de empresas que prestem serviços de cessão ou locação de mão de obra na forma do Simples Nacional.
2. A Recorrida apresentou RAT-SAT zerado sendo que a alíquota do RAT varia de 1% a 3% de acordo com o risco da atividade econômica da empresa e é multiplicado pelo FAP para chegar ao RAT ajustado;
3. No cálculo do Submódulo 2.2. deve ser somado o módulo 1 remuneração + submódulo 2.1. Essa incidência refere-se a aplicação de encargos previdenciários e de Fundo de Garantia sobre o valor correspondente ao Módulo 1 o qual é o custo mensal do empregado;
4. Que a Recorrida aplicou índices de PIS e COFINS e afirmou na diligência que é lucro presumido, sendo assim sua planilha teria que ser sem os benefícios do Simples Nacional;

### 2.3. A recorrente **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA** alega que:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

1. O referido sócio está associado a empresa sancionadas por falsificação de documentos e outras irregularidades. A Recorrida SWV omitiu o fato ao firmar sua Declaração Unificada;

2. Que a Recorrente foi desclassificada sem ter chance de diligências;

### 3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** apresentou as contrarrazões aos recursos das empresas concorrentes no certame em questão, alegando que:

1. Que a empresa **SG EMPREENDIMENTOS LTDA** já promoveu a regularização completa de sua situação tendo o prazo da sanção vencido em 10/03/2025;

2. Que a planilha custos demonstra transparência na formação dos preços, viabilidade econômica, competitividade sem comprometimento da qualidade e sustentabilidade financeira do contrato;

3. Que o recurso da empresa **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA** não procede tendo em vista a ausência de fundamento jurídico e fático;

4. Que o recurso da **GM INSTALADORA LTDA** não procede tendo em vista o atendimento integral de todos os custos da planilha;

5. Que todos os apontamentos realizados pela Recorrente **MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já fora superados anteriormente;

### 4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

000978



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para análise minuciosa das planilhas da empresa habilitada.

5.5. A Comissão de Licitação avaliou novamente os documentos apresentados pela Recorrida e constatou que a mesma apresenta inconsistência na aplicação dos benefícios fiscais, considerando que as funções não se enquadram nas atividades do Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 o que impede que seja utilizado como parâmetros para preenchimento das planilhas o regime simplificado do Simples Nacional.

5.5.1 A Recorrida, em resposta à diligência aberta pela Pregoeira na fase de julgamento das propostas, afirmou que o percentual aplicado nos tributos PIS e COFINS corresponde às alíquotas do Regime do Lucro Presumido. Sendo assim, resta comprovada a inconsistência tributária na apresentação da planilha de custos,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

uma vez que a licitante declarou ser optante pelo Simples Nacional, regime incompatível com as alíquotas e bases de cálculo adotadas.

5.6 No submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições – foi verificado que a empresa não cotou o SAT/RAT sendo esta contribuição de caráter compulsório; A planilha de custos não contempla integralmente os encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios. Assim como apesar de declararem corretamente os percentuais obrigatórios das contribuições sociais patronais (SESC/SESI – 1,5%, SENAI/SENAC – 1%, SEBRAE – 0,6%, INCRA – 0,2%, e Salário-Educação – 2,5%), omitem totalmente os valores correspondentes (preenchidos como R\$ 0,00).

5.6.1 Esse comportamento representa supressão indevida de encargos obrigatórios legais, configurando simulação de custos e violação ao art. 22 da Lei nº 8.212/91, bem como aos princípios da vantajosidade e isonomia da licitação pública.

5.7 Foi verificado que a empresa calculou o INSS e demais encargos do Submódulo 2.2 apenas sobre o Módulo 1 (remuneração), quando o correto seria aplicar tais alíquotas sobre a soma do Módulo 1 + Módulo 2.1 (provisões de 13º, férias e adicional de férias).

5.7.1 As divergências mencionadas comprometem a exequibilidade da proposta e colocam em risco a adequada manutenção dos direitos e benefícios assegurados aos empregados.

5.8 Referente às alegações da empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA quanto à idoneidade da Recorrida, informa-se que foram realizadas consultas junto ao SICAF e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU, não sendo identificados impedimentos registrados em nome da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

5.8.1 Contudo, verificou-se que os documentos apresentados pela Recorrente indicavam CNPJ diverso do utilizado pela Recorrida no presente certame. Para melhor apuração, foi consultado o TCE/PR, onde consta que a empresa SG Empreendimentos Ltda. permanece impedida de licitar junto ao Município de Matelândia, sendo o Sr. Sérgio Wegner de Vargas, sócio da SWV, também



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrador da referida empresa sancionada. Dessa forma, restou comprovado o vínculo societário entre o sócio da Recorrida e empresa penalizada, configurando ocorrência impeditiva indireta, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão expressa do edital, que veda a habilitação de empresas que, por interposta pessoa, busquem afastar os efeitos de sanções administrativas.

## 7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela **PROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas empresas MMR SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, GM INSTALADORA LTDA e ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 10 de outubro de 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025

Lote 03 - ok  
Despacho

# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

ne: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PLANALTO  
Fidelidade por um Planalto melhor!

## DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.**

Diante do recurso promovido aceitação da proposta e habilitação para o lote 03 da empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA no Pregão nº 036/2025, conforme termos do recurso anexo ao processo;

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com o art. 165, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pela Pregoeira e equipe de apoio, do recurso, contra razões e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual se posiciona pelo não acolhimento do pedido de recurso pela empresa recorrente, pelas razões apresentadas, porquanto não se sustentam as alegações apresentadas. Promovo o INDEFERIMENTO do recurso interposto ao julgamento do Pregão nº 036/2025. Diante das análises e fundamentações constantes na Ata de Resposta da Pregoeira, quanto a análise do recurso, onde fica entendido que a licitante GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tem plenas condições de cumprir com sua proposta.

Determino:

Que seja dada continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação do certame.

Planalto – PR, 10 de outubro de 2025.

Luiz C. Boni  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000982



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa ASHER SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ante o Pregão Eletrônico n° 036/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrente teve sua proposta desclassificada sem chance de corrigir a planilha de custos apresentadas e que não tinham todos os benefícios previstos na CCT PR 00074/2025 no submódulo 2.3 da planilha;
2. Requer a abertura de diligência afim de demonstração de exequibilidade da recorrente para o grupo 02 e 03;
3. Requer a inabilitação SWV Terceirizações Ltda e que seja aberto processo administrativo sancionatório em desfavor da empresa SWV;

## 3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa concorrente no certame em questão, alegando que:

1. A Recorrente foi corretamente desclassificada pela Pregoeira, diante da constatação de vício grave em sua planilha de custos: a ausência do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, previstos na CCT da categoria profissional, indispensável para a correta composição do custo de mão de obra;
2. Tampouco produziu prova ou fundamentação técnica que evidenciasse eventual falha no julgamento realizado pela Pregoeira;
3. A proposta apresentada revela vícios substanciais (inexequibilidade, omissão de rubricas essenciais, erros aritméticos relevantes).

## 4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

## 5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

5.5. A empresa Global Tek Prestadora de Serviços Ltda, habilitada no Lote 03, atendeu integralmente às exigências editalícias de habilitação, bem como apresentou planilha de custos compatível com o edital, não havendo registro de recursos ou questionamentos quanto à sua habilitação.

5.6 Em análise ao recurso interposto pela empresa Asher Terceirização Ltda a mesma aponta falhas quanto a habilitação da empresa SWV Terceirizações Ltda que foi



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitada no lote 02 – Conforme ata de resposta do lote 02 a decisão de habilitação da mesma será revisada.

5.7 No que se refere à desclassificação da empresa Asher Soluções Terceirização Ltda anteriormente nos Lotes 02 e 03, não houve violação aos princípios da isonomia e da imparcialidade, uma vez que foi oportunizada diligência à referida empresa na primeira sessão. Ressalta-se, ainda, que outras empresas também tiveram suas propostas desclassificadas posteriormente, por não contemplarem os benefícios obrigatórios em suas respectivas planilhas de custos. Destacamos ainda que não houve qualquer intenção de recurso registrada pela empresa na primeira sessão quanto a desclassificação da Recorrente.

5.5.1 Em nenhum momento esta Pregoeira agiu de forma parcial ou que pudesse prejudicar qualquer licitante. Todas as decisões foram fundamentadas na legislação vigente e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, buscando sempre garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar o pleno cumprimento dos direitos trabalhistas.

5.5.2 Na aplicação dos benefícios mensais e diários previstos no Submódulo 2.3, observa-se que a CCT PR 00074/2025 é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de tais benefícios serem assegurados ao trabalhador, devendo, portanto, constar nos editais e planilhas dos processos licitatórios. Estes custos são fixos e obrigatórios para o empregador, ainda que sejam recolhidos a sindicatos ou fundações, têm natureza de custo obrigatório para o empregador e servem para viabilizar direitos dos trabalhadores. O Tribunal de Contas e Jurisprudências consolidadas entendem que a Administração deve exigir as obrigações dispostas na Convenção Coletiva, assim como a mesma prevê que as planilhas de custos e editais de licitações devem constar a provisão financeira dos benefícios para que estes sejam preservados.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela **IMPROCEDÊNCIA**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do recurso interposto pela empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA e **MANTENHO** a Habilitação da empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 10 de outubro de 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2025 11:22:28

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ: 14.623.473/0001-50

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.623.473/0001-50 DUNS®: 901111557  
Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
Nome Fantasia: GM SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	12/04/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/11/2025
Receita Municipal	Validade:	31/12/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 14.623.473/0001-50 DUNS®: 901111557  
Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
Nome Fantasia: GM SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.623.473/0001-50 DUNS®: 901111557  
Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
Nome Fantasia: GM SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.623.473/0001-50 DUNS®: 901111557  
Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
Nome Fantasia: GM SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Advertência  
Órgão Sancionador: Polícia Civil de Santa Catarina  
Abrangência: No órgão sancionador  
Número do Processo/Contrato: PCSC00104012/2024  
Data Inicial: 31/07/2025  
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, I

#### Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: Multa  
Órgão Sancionador: Polícia Civil de Santa Catarina  
Abrangência: No órgão sancionador  
Número do Processo/Contrato: PCSC00024739/2025  
Data Inicial: 19/09/2025  
Fundamentos Legais: Lei 14133/2021 - art. 156, II



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.623.473/0001-50 DUNS®: 901111557  
Razão Social: GM INSTALADORA LTDA  
Nome Fantasia: GM SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL	252022145137	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA	8345	31/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL/SC	252022145105	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL/SC	8403	-
PREFEITURA DE LACERDOPOLIS/SC	0000	-
PREFEITURA DE IPUAÇU/SC	0000	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS/SC	8247	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL/SC	252023151949	-
PREFEITURA DE MONTE CASTELO/SC	0000	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC	0000	-

Certificação Técnica

Certificadora	Nª Certificado	Data de Validade
IPUAÇU	0000	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC	000	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS/SC	000	-

**PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL  
PE 90036/2025**

**Senhor Pregoeiro,**

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAIS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR**, conforme segue:

**1. DADOS DA PROPONENTE**

PROPONENTE	GM INSTALADORA LTDA - CNPJ:14.623.473/0001-50
ENDEREÇO:	Rua Eugênio de Souza, 77 – Centro Canoinhas - SC
CONTATO	(47) 3624 0107 - licitacao@grupogm.net.br
REPRESENTANTE	Gustavo de Lima Rocha / RG 5.699.620 SSP/SC / CPF 080.715.779-10
DADOS BANCÁRIOS	Titular da Conta Corrente: GM INSTALADORA LTDA
BANCO	CRESOL
AGÊNCIA	5560
CONTA	39619-2 Conta Corrente
CIDADE	Canoinhas/SC

**2. VALOR DA PROPOSTA**

LOTE 01					
QUADRO RESUMO					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Hora/ Diária	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	MOTORISTA (NÍVEL IV)	24.000	R\$ 27,61	20	R\$ 662.640,00
B	DIÁRIA INTEGRAL DE MOTORISTA (com pernoite)	100	R\$ 364,16		R\$ 36.416,00
C	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12.000	R\$ 27,61	10	R\$ 331.320,00
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>	<b>R\$ 1.030.376,00</b>

**R\$ 1.030.376,00 (um milhão, trinta mil e trezentos e setenta e seis reais).**

Validade da Proposta – 60 (sessenta) dias.

O proponente DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **a proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Canoinhas, 14 de outubro de 2025.

**GM Instaladora Ltda**  
**CNPJ 14.623.473/0001-50**  
 Gustavo de Lima Rocha  
 Administrador  
 CPF 080.715.779-10

**GUSTAVO** Assinado de forma  
 digital por  
**DE LIMA** GUSTAVO DE  
 LIMA  
**ROCHA:0** ROCHA:08071577  
 910  
**80715779** Dados: 2025.10.14  
 11:02:31 -03'00'  
**10**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 042/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR.**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa L&M FITONATURAIS LTDA, CNPJ nº 53.761.576/0001-38, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1221, sala 1, Centro na cidade de Planalto estado do Paraná, 46 99906-9616, e-mail: lmfitonaturais@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 53.761.576/0001-38 neste ato representada por Lovani Altíssimo, Diretora, RG nº 77239332 SESP PR e CPF 027.281.269-25, residente na Rua Balduino Menegazzi, 332, Centro na cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar atendendo a rede de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, deste Município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

ITEM	MARCA	OBJETO	UN	QUANT	VALOR	TOTAL
48.	PRO SAÚDE	MANJERICÃO DESIDRATADO acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo aproximadamente 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Pct	230	R\$ 3,00	R\$ 690,00
						690,00

**TOTAL: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**L&M FITONATURAIS LTDA | CNPJ 53.761.576/0001-38**  
AV. RIO GRANDE DO SUL, 1221, SALA 1, CENTRO – PLANALTO PR – CEP 85760-000  
E-MAIL: LMFITONATURAIS@GMAIL.COM | 46 9.9906-9616

000996

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Planalto PR., 14 de outubro de 2025

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
LOVANI ALTÍSSIMO  
Data: 14/10/2025 14:12:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Lovani Altíssimo**  
**Representante Legal**

**L&M FITONATURAIS LTDA | CNPJ 53.761.576/0001-38**  
AV. RIO GRANDE DO SUL, 1221, SALA 1, CENTRO – PLANALTO PR – CEP 85760-000  
E-MAIL: LMFITONATURAIS@GMAIL.COM | 46 9.9906-9616

000997

LOTE 01

QUADRO RESUMO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Hora/ Diária	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	MOTORISTA (NÍVEL IV)	24.000	R\$ 27,61	20	R\$ 662.640,00
B	DIÁRIA INTEGRAL DE MOTORISTA (com pernoite)	100	R\$ 364,16		R\$ 36.416,00
C	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12.000	R\$ 27,61	10	R\$ 331.320,00
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>	<b>R\$ 1.030.376,00</b>

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		
2	Convenção Coletiva		Conduzir veículos.
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)		PR001423/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	2.572,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		MOTORISTA (NÍVEL IV) 2024/2025

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.572,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 2.875,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,54
B	Adicional de Férias	11,11%	319,48
TOTAL			R\$ 559,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	685,92
B	Salário educação	2,50%	85,87
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,33%	148,72
D	FGTS	8,00%	274,77
E	SESC	1,50%	51,52
F	SENAC	1,00%	34,35
G	SEBRAE	0,60%	20,61
H	INCRA	0,20%	6,87
TOTAL			R\$ 1.309,62

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 26,00 Diário) x Média de 21 dias Úteis - Desconto PAT 20% - Cláusula Décima Quarta CCT		436,80
B	Seguro de Vida		5,00
TOTAL			R\$ 441,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		559,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1309,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários		441,80
TOTAL			R\$ 2.310,44

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,4200%	12,08
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0014%	0,04
D	Aviso Prévio Trabalho - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0018%	0,05
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0019%	0,05
TOTAL			R\$ 12,24

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 35,26
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 35,26

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	4,1900%	254,51
B	Lucro	1,0000%	60,74
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS		
	COFINS	0,65%	39,48
	INSS (CPRB)	3,00%	182,23
	C.2 - Tributos Municipais	0,00%	
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.		
	C.3 - Tributos Estaduais	5,00%	303,71
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 840,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			
			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.875,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.310,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		12,24
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		35,26
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.233,53
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		840,67
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 6.074,20
Valor Total por Empregado (HORA)			R\$ 27,61
VALOR DIÁRIA MOTORISTA			242,97

tipo de serviço	Conduzir veículos.
Convenção	PR001423/2024
Salário Base (HORA)	R\$ 12,86
Carga Horária mensal	200 horas
Salário Base (MENSAL)	R\$ 2.572,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		
2	Convenção Coletiva		Operar Máquinas.
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)		PR001423/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	2.572,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		OPERADOR DE MÁQUINAS (NÍVEL IV) 2024/2025

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.572,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 2.875,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,54
B	Adicional de Férias	11,11%	319,48
TOTAL			R\$ 559,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições			Valor (R\$)
			Percentual (%)
A	INSS		20,00%
B	Salário educação		2,50%
C	Seg. acid. de trabalho/SAT		4,33%
D	FGTS		8,00%
E	SESC		1,50%
F	SENAC		1,00%
G	SEBRAE		0,60%
H	INCRA		0,20%
TOTAL			R\$ 1.309,62

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 26,00 Diário) x Média de 21 dias Úteis - Desconto PAT 20% - Cláusula Décima Quarta CCT		436,80
B	Seguro de Vida		5,00
TOTAL			R\$ 441,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		559,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1309,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários		441,80
TOTAL			R\$ 2.310,44

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
			Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		0,4200%
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)		0,0014%
C	Multa do FGTS sobre o API		0,0018%
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)		0,0019%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)		0,0004%
TOTAL			R\$ 12,24

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 35,26
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 35,26

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
			Percentual (%)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)		4,1900%
B	Lucro		1,0000%
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais			
PIS			0,65%
COFINS			3,00%
INSS (CPRB)			0,00%
C.2 - Tributos Municipais			
ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.			5,00%
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			
TOTAL			R\$ 840,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.875,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.310,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		12,24
D	Módulo 4 - Insumos Diversos		35,26
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.233,53
			840,67
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 6.074,20
Valor Total por Empregado (HORA)			R\$ 27,81

001001

tipo de serviço	Operar Máquinas.	
Convenção	PR001423/2024	
Salário Base (HORA)	R\$	12,86
Carga Horária mensal	200 horas	
Salário Base (MENSAL)	R\$	2.572,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 16:37:24

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ: 97.541.618/0001-09

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.541.618/0001-09 DUNS®: 903401304  
Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/05/2026**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/10/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Sem Informação		

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/10/2023 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 97.541.618/0001-09 DUNS®: 903401304

Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 97.541.618/0001-09 DUNS®: 903401304

Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 97.541.618/0001-09 DUNS®: 903401304

Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 97.541.618/0001-09 DUNS®: 903401304  
Razão Social: MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida na RUA JAU N°526 LONDRINA /PR , telefone : (43) 3367-2630, inscrita no CNPJ sob nº 97.641.618/0001-09, neste ato representada por MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA , cargo, RG 14.935.379-8 , CPF 120.623.199-83 ,RUA JORGE DIB ABUSSAFE N°570 , vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item

Especificação LOTE 2:

**002 – AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE), COZINHEIRO e AUXILIAR DE COZINHA**

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	UN	Contratação empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (20%	25631	240	R\$3.650,00	R\$875.999,22

Rua Jorge Abussaf, 570

mmrlimpezas@gmail.com

(43) 3367-2630

001009

INSALUBRID  
ADE). Carga  
horária: 40  
(quarenta)  
horas  
semanais.  
Quantidade  
máxima de  
20  
profissionais,  
com  
estimativa  
para 12  
(doze)  
meses.

05	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA</b>	25631	300	R\$3.300,00	R\$990.000,77
----	----	---	-------	-----	-------------	---------------

**(SERVENTE)**, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 25 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.

06	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 08 (oito) horas por dia. Quantidade máxima de 06	21849	200	R\$120,00	R\$24.000,49
----	----	--	-------	-----	-----------	--------------



Profissionais

07	UN	<p>Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>COZINHEIRO</b>, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 10 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.</p>	19399	120	R\$3.900,00	R\$467.999,53
08	UN	<p>Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE COZINHA</b>, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta)</p>	30180	120	R\$3.900,00	R\$468.000,03

Rua Jorge Abussaf, 570

mmdlimpezas@gmail.com

(43) 3367-2630





horas  
semanais.  
Quantidade  
máxima de  
10  
profissionais  
, com  
estimativa  
para 12  
(doze)  
meses.

**TOTAL: R\$2.826.000,00(DOIS MILHOES OITOCENTOS E vinte e seis mil,).**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LONDRINA, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA

**MMR SERVICOS  
DE LIMPEZA  
LTDA:9754161  
8000109**

Assinado de forma  
digital por MMR  
SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:97541618000109  
Dados: 2025.10.14  
12:05:54 -03'00'

Rua Jorge Abussaf, 570

mmrlimpezas@gmail.com

(43) 3367-2630

001012

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 1.907,24

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Adicional de Férias	2,78%	53,02
TOTAL			R\$ 211,89

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$	423,83
B	Salário educação	2,50%	R\$	52,98
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,00%	R\$	21,19
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$	31,79
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	21,19
F	SEBRAE	0,60%	R\$	12,71
G	INCRA	0,20%	R\$	4,24
H	FGTS	8,00%	R\$	169,53
TOTAL			34,80%	R\$ 737,46

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 442,00
B	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 17,27
C	assistencia medica		R\$ 87,50
D	Outros beneficios sociais e exames periodicos		R\$ -
TOTAL			R\$ 546,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		211,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		737,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários		546,77
TOTAL			R\$ 1.498,12

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%		3,81
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%		0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%		0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%		0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%		0,01
TOTAL				R\$ 3,92

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's ( empresa com estoque)		0,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ -

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,0000%		0,00
B	Lucro	0,0000%		0,00
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%		23,73
	COFINS	3,00%		109,50
	INSS (CPRB)	0,00%		
	C.2 - Tributos Municipais			
	ISS -			
	C.3 - Tributos Estaduais (especificar)	3,00%		109,50
TOTAL			6,65%	R\$ 242,73

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.907,24
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.498,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		3,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.407,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		242,73
Valor Total por Empregado			R\$ 3.650,00

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO			
1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional PJ 44 HORAS	R\$	1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE COZINHA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base PARA 40hs TRABALHADAS		R\$ 1.655,45
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.655,45

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL			R\$ 183,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo				
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	R\$
A	INSS		20,00%	R\$ 367,88
B	Salário educação		2,50%	R\$ 45,98
C	Seg. acid. de trabalho/SAT		1,00%	R\$ 18,39
D	SESC OU SESI		1,50%	R\$ 27,59
E	SENAI OU SENAC		1,00%	R\$ 18,39
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 11,04
G	INCRA		0,20%	R\$ 3,68
H	FGTS		8,00%	R\$ 147,15
TOTAL			34,80%	R\$ 640,10

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 28,00
C	BENEFICIO ASSISTENCIA MEDICA		R\$ 87,00
D	Outros benefícios sociais e exames periodicos		R\$ -
TOTAL			R\$ 759,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		183,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		640,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários		759,00
TOTAL			R\$ 1.583,02

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		0,2000%	3,31
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)		0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API		0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)		0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)		0,0004%	0,01
TOTAL				R\$ 3,40

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's (EMPESA TEM ESTOQUE)		8,77
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 8,77

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)		3,0000%	117,00
B	Lucro		7,0000%	273,00
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais			
	PIS		0,65%	25,35
	COFINS		3,00%	117,00
	INSS (CPRB)		0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais			
	ISS -			
	C.3 - Tributos Estaduais		3,00%	117,00
	(especificar)			
TOTAL			16,65%	R\$ 649,35

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.655,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.583,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		3,40
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		8,77
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.250,65
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		649,35
Valor Total por Empregado			R\$ 3.900,00

10 39.000,00

12

468.000,03

001014

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	Tipo de Serviço		
2	Convenção Coletiva		Limpeza e Conservação.
3	Salário normativo da categoria profissional		PR000074/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	1.784,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE) 2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
1	A	Salário Base	R\$ 1.603,64
	B	Adicional de Insalubridade	R\$ -
		TOTAL	R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
			Valor (R\$)
2.1	A	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	
			(%)
	A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
	B	Adicional de Férias	2,78%
		TOTAL	R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	R\$
2.2	A	INSS	20,00%	R\$ 356,36
	B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,55
	C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,00%	R\$ 17,82
	D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 26,73
	E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 17,82
	F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
	G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
	H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
		TOTAL	34,80%	R\$ 620,07

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
2.3	A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	R\$ 644,00
	B	Seguro de vida	R\$ -
	C	Auxílio creche	R\$ -
	D	Outros benefícios sociais e exames periódicos	R\$ -
		TOTAL	R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2	2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	178,16
	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	620,07
	2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,00
		TOTAL	R\$ 1.442,23

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor R\$
3	A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,21
	B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
	C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
	D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
	E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
		TOTAL		R\$ 3,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
4	A	Uniformes e EPI's empresa com estoque	2,02
	B	Materiais e Equipamentos	0,00
		TOTAL	R\$ 2,02

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
5	A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,3900%	12,87
	B	Lucro	0,5000%	16,50
	C	Tributos		
		C.1 - Tributos Federais		
		PIS	0,65%	21,45
		COFINS	3,00%	99,00
		INSS (CPRB)	0,00%	
		C.2 - Tributos Municipais		
		ISS -	3,00%	99,00
		C.3 - Tributos Estaduais		
		(especificar)		
		TOTAL	7,54%	R\$ 248,82

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.442,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		3,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		2,02
	Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.051,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		248,82
	Valor Total por Empregado		R\$ 3.300,00

25 82.500,06  
12 990.000,77

001015

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL			R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições			R\$
			Percentual (%)
A	INSS	20,00%	R\$ 358,38
B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,55
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,00%	R\$ 17,82
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
TOTAL			R\$ 620,07

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Seguro de vida		R\$ -
C	Auxílio creche		R\$ -
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos		R\$ -
TOTAL			R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		620,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários		644,00
TOTAL			R\$ 1.442,23

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão			Valor R\$
			Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,21
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		5,50
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 5,50

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor
			Percentual (%)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,5000%	54,00
B	Lucro	7,0000%	252,01
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	23,40
	COFINS	3,00%	108,00
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS -	3,00%	108,00
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 545,41

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.442,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		3,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		5,50
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.054,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		545,41
Valor Total por Empregado			R\$ 3.600,07

200

24.000,49

001016

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO			
1	tipo de serviço		
2	Convenção Coletiva		Serviços de Cozinha.
3	Salário normativo da categoria profissional		PR000074/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	1.892,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		COZINHEIRO 2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs		R\$ 1.720,00
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.720,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,28
B	Adicional de Férias	2,78%	47,82
TOTAL			R\$ 191,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições			R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 382,22
B	Salário educação	2,50%	R\$ 47,78
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,00%	R\$ 19,11
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 28,67
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 19,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,82
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,89
TOTAL			R\$ 665,06

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Seguro de vida		R\$ 28,00
C	Auxílio creche		R\$ 87,50
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos		R\$ -
TOTAL			R\$ 759,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		191,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		665,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		759,50
TOTAL			R\$ 1.615,65

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão			Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,44
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,53

Módulo 4: Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's (EMPRESA TEM ESTOQUE)		8,96
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 8,96

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,0000%	39,00
B	Lucro	6,5000%	253,50
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	25,35
	COFINS	3,00%	117,00
	INSS (CPRB)	0,00%	
C.2 - Tributos Municipais			
	ISS - .	3,00%	117,00
C.3 - Tributos Estaduais			
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 551,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Valor
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.720,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.615,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		3,53
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		8,96
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.348,15
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		551,85
Valor Total por Empregado			R\$ 3.900,00

10 38.999,96  
12 467.999,53

001017

**Esclarecimentos referentes a: SAT inferior ao solicitado, Submódulo 2.3: Valor assistência médica inferior a CCT, não cotou benefício desjejum e fundo de formação. Profissional servente (sem insalubridade) não apresentou além do desjejum e fundo de formação, o assist familiar e médica. PIS e COFINS inferior ao solicitado.**

Sat: o da planilha de custo do município foi de 6%.

A planilha de custo do município tem que ser uma base para as empresas seguir, mais não obrigatória.

A empresa não deve elaborar o modelo, mas sim seguir as instruções do edital para preencher a sua proposta.

Cada empresa tem seu percentual conforme atividades de riscos da empresa;

No caso o nosso é 1% para atividades de risco leve.

**Cláusula não devida as funções de serventes de limpeza.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESJEJUM**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

#### **Benefício fundo de formação profissional**

**Este no caso não é um benefício ao empregado, mais sim custos com formação e treinamento que a própria empresa que tem que fornece ao funcionários, sem nenhum custo.**

#### **Assistência medica**

**Com base jurisprudência abaixo pedimos a correção das planilhas, pois na verdade a empresa segue por não optar pelos custos na planilha de custo dessas cláusulas do sindicato, não deve ser custo em nenhuma planilha.**

#### **DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA PARA CUSTEIO DE "ASSISTÊNCIA MÉDICA" E "FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL". A jurisprudência do TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional . A decisão do Tribunal Regional deve ser mantida, na medida em que a norma coletiva que instituiu a contribuição da empresa para o custeio assistência médica e formação profissional é inválida. Precedentes. Óbice da Súmula 333. Recurso**

de revista não conhecido . (TST - RR: 00009255820155090013, Relator.: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 06/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: 08/06/2018)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA, PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL . PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA .** Em relação aos temas em epígrafe, não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo de instrumento não provido, por ausência de transcendência da causa. (TST - AIRR: 1053720175090088, Relator.: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 27/05/2020, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/06/2020)

RECURSO DE REVISTA. 1. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST . RECURSO ADMITIDO PARCIALMENTE. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA POR MEIO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. Nos termos da nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior, tendo em vista o cancelamento da Súmula nº 285 do TST e a edição da Instrução Normativa nº 40 deste Tribunal, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento para a hipótese de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências, era ônus do recorrente impugnar, mediante a interposição de agravo de instrumento, o tema constante do recurso de revista que não foi admitido, sob pena de preclusão . Por conseguinte, não tendo sido interposto agravo de instrumento pelo autor em relação ao tema não admitido pela Presidência do Tribunal Regional (coisa julgada), o exame do recurso de revista limitar-se-á à questão admitida (contribuição do empregador em favor do sindicato profissional - custeio de assistência médica e fundo de formação profissional), tendo em vista a configuração do instituto da preclusão. 2. **CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL . O Tribunal de origem concluiu pela nulidade das cláusulas coletivas que instituíram a contribuição pelo empregador ao custeio dos benefícios de assistência médica e fundo de formação profissional por entender que "as referidas cláusulas convencionais ultrapassam o poder negocial dos entes sindicais, pois impõem ao empregador - terceiro - o dever de pagar uma contribuição em favor de ente sindical , em infração ao art. 7º, XXVI, da CRFB de 1988"**. Com efeito, segundo entendimento desta Corte, reputa-se inválida a cláusula que institui contribuição por parte do empregador em favor do sindicato profissional, na medida em que a submissão do ente representante dos trabalhadores ao custeio de suas atividades com verba oriunda da categoria econômica implicaria verdadeiro engessamento da garantia constitucional da liberdade e da autonomia sindical. Precedentes . Recurso de revista não conhecido.(TST - RR: 13631420155090004, Relator.: Dora Maria Da Costa, Data de Julgamento: 26/05/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: 28/05/2021).



Pis e cofins de acordo com a tributação da empresa.

Lucro Presumido Isto é, o imposto é calculado diretamente sobre o faturamento, sem direito a descontar créditos. As alíquotas são: PIS: 0,65% COFINS: 3%

MMR  
SERVICOS DE  
LIMPEZA  
LTDA:975416  
18000109

Assinado de forma  
digital por MMR  
SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:9754161800010  
9  
Dados: 2025.10.14  
16:04:25 -03'00'

Rua Jorge Abussaf, 570

mmrimpezas@gmail.com

(43) 3367-2630



001020

17.04



RESPOSTA A DILIGENCIA DO ISS.

NA PLANILHA modelo DO MUNICIPIO ESTÁ 5% POR SER TRATAR DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA. Não sendo esse o objeto.

	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	
--	--	-------	--

CONFORME INFORMAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ANEXO NA LEI COMPLEMENTAR ABAIXO, O ISS DEVIDO É DE 3%.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

**7 09** Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 3%

**10** Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 3%

MMR SERVICOS DE  
LIMPEZA  
LTDA:97541618000109

Assinado de forma digital por MMR  
SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:97541618000109  
Dados: 2025.10.15 09:59:15 -03'00'

Rua Jorge Abussaf, 570

mmrlimpezas@gmail.com

(43) 3367-2630

001021

**PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL  
PE 90036/2025**

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE PROFISSIONAIS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR**, conforme segue:

**1. DADOS DA PROPONENTE**

PROponente	GM INSTALADORA LTDA - CNPJ:14.623.473/0001-50
Endereço:	Rua Eugênio de Souza, 77 – Centro Canoinhas - SC
Contato	(47) 3624 0107 - licitacao@grupogm.net.br
Representante	Gustavo de Lima Rocha / RG 5.699.620 SSP/SC / CPF 080.715.779-10
Dados Bancários	Titular da Conta Corrente: GM INSTALADORA LTDA
Banco	CRESOL
Agência	5560
Conta	39619-2 Conta Corrente
Cidade	Canoinhas/SC

**2. VALOR DA PROPOSTA**

LOTE 2					
QUADRO RESUMO					
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 4.175,56	R\$ 83.511,20	20	R\$ 1.002.134,40
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.700,00	R\$ 92.500,00	25	R\$ 1.110.000,00
C	SERVENTE - DIARIA		R\$ 150,00	200	R\$ 30.000,00
D	COZINHEIRO	R\$ 3.912,30	R\$ 39.123,00	10	R\$ 469.476,00
E	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.796,08	R\$ 37.960,80	10	R\$ 455.529,60
TOTAL GRUPO 2					R\$ 3.067.140,00

**R\$ 3.067.140,00 (três milhões, sessenta e sete mil e cento e quarenta reais).**

Validade da Proposta – 60 (sessenta) dias.

O proponente DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **a proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Canoinhas, 14 de outubro de 2025.

**GM Instaladora Ltda**  
**CNPJ 14.623.473/0001-50**  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador  
CPF 080.715.779-10

**GUSTAVO** Assinado de forma  
digital por  
**DE LIMA** GUSTAVO DE LIMA  
ROCHA:080715779  
**ROCHA:08** 10  
**071577910** Dados: 2025.10.14  
11:23:43 -03'00'

LOTE 2

QUADRO RESUMO

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 4.175,56	R\$ 83.511,20	20	R\$ 1.002.134,40
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.700,00	R\$ 92.500,00	25	R\$ 1.110.000,00
C	SERVENTE - DIARIA		R\$ 150,00	200	R\$ 30.000,00
D	COZINHEIRO	R\$ 3.912,30	R\$ 39.123,00	10	R\$ 469.476,00
E	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.796,08	R\$ 37.960,80	10	R\$ 455.529,60
<b>TOTAL GRUPO 2</b>					<b>R\$ 3.067.140,00</b>

**RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE (20% INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 303,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.907,24</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Adicional de Férias	2,73%	52,07
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 210,94</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	423,64
B	Salário educação	2,50%	52,95
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,33%	91,72
D	FGTS	8,00%	169,45
E	SESC	1,50%	31,77
F	SENAC	1,00%	21,18
G	SEBRAE	0,60%	12,71
H	INCRA	0,20%	4,24
<b>TOTAL</b>		<b>38,13%</b>	<b>R\$ 807,66</b>

**Submódulo 2.3 - Vale Alimentação**

Vale Alimentação		Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%) - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CCT	644,00
B	Assistência Médica - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CCT	87,50
C	Fundo de Formação Profissional - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CCT	28,00
D	Benefício Social Familiar - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	28,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 787,50</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários**

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	210,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	807,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	787,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.806,10</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,4200%	8,01
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8,12</b>

**Módulo 4: Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	30,29
B	Materiais e Equipamentos	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30,29</b>

**Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	<b>Custos Indiretos</b> (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,0000%	41,76
B	<b>Lucro</b>	0,5000%	20,88
C	<b>Tributos</b>		
	C.1 - Tributos Federais		
	<b>PIS</b>	0,65%	27,14
	<b>COFINS</b>	3,00%	125,27
	<b>INSS (CPRB)</b>	0,00%	

001025

C.2 - Tributos Municipais		
ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	208,78
C.3 - Tributos Estaduais		
(especificar)		
<b>TOTAL</b>	<b>10,15%</b>	<b>R\$ 423,82</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.907,24
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.806,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	8,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	30,29
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.751,74</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	423,82
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.175,56</b>

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL			R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 356,36
B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,55
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,33%	R\$ 77,15
D	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
E	SESC	1,50%	R\$ 26,73
F	SENAC	1,00%	R\$ 17,82
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
H	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
TOTAL			R\$ 679,40

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%) - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CCT		644,00
B	Assistência Médica - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CCT		87,50
C	Fundo de Formação Profissional - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CCT		28,00
D	Benefício Social Familiar - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA		28,00
TOTAL			R\$ 787,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		679,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		787,50
TOTAL			R\$ 1.645,06

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,4200%	6,74
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 6,82

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		30,82
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 30,82

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,5000%	55,50
B	Lucro	1,0300%	38,11
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	24,05
	COFINS	3,00%	111,00
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	185,00
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 413,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor

001027

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.645,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		6,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		30,82
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$</b>	<b>3.286,34</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		413,66
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>3.700,00</b>

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO		
1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.892,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs		R\$ 1.720,00
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.720,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,28
B	Adicional de Férias	2,78%	47,82
TOTAL			R\$ 191,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	R\$
A	INSS		20,00%	R\$ 382,22
B	Salário educação		2,50%	R\$ 47,78
C	Seg. acid. de trabalho/SAT		4,33%	R\$ 82,75
D	FGTS		8,00%	R\$ 152,89
E	SESC		1,50%	R\$ 28,67
F	SENAC		1,00%	R\$ 19,11
G	SEBRAE		0,60%	R\$ 11,47
H	INCRA		0,20%	R\$ 3,82
TOTAL			38,13%	R\$ 728,70

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%) - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CCT		644,00
B	Assistência Médica - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CCT		87,50
C	Fundo de Formação Profissional - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CCT		28,00
D	Benefício Social Familiar - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA		28,00
TOTAL			R\$ 787,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		191,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		728,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		787,50
TOTAL			R\$ 1.707,29

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		0,4200%	7,22
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)		0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API		0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)		0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)		0,0004%	0,01
TOTAL				R\$ 7,32

Módulo 4: Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		31,69
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 31,69

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)		1,5000%	58,68
B	Lucro		1,2500%	48,90
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais			
	PIS		0,65%	25,43
	COFINS		3,00%	117,37

	<b>INSS (CPRB)</b>	0,00%	
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	<b>ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.</b>	5,00%	195,61
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	<i>(especificar)</i>		
<b>TOTAL</b>		<b>11,40%</b>	<b>R\$ 446,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.720,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.707,29
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7,32
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		31,69
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 3.466,30</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		446,00
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 3.912,30</b>

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO			
1	tipo de serviço		Serviços de Cozinha.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2025
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUXILIAR DE COZINHA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs		R\$ 1.655,45
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.655,45

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL			R\$ 183,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo				
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	R\$
A	INSS		20,00%	R\$ 367,88
B	Salário educação		2,50%	R\$ 45,98
C	Seg. acid. de trabalho/SAT		4,33%	R\$ 79,64
D	FGTS		8,00%	R\$ 147,15
E	SESC		1,50%	R\$ 27,59
F	SENAC		1,00%	R\$ 18,39
G	SEBRAE		0,60%	R\$ 11,04
H	INCRA		0,20%	R\$ 3,68
TOTAL			38,13%	R\$ 701,35

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%) - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CCT		644,00
B	Assistência Médica - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CCT		87,50
C	Fundo de Formação Profissional - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CCT		28,00
D	Benefício Social Familiar - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA		28,00
TOTAL			R\$ 787,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		183,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		701,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários		787,50
TOTAL			R\$ 1.672,77

Módulo 3: Provisão para Rescisão				
Provisão para Rescisão			Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)		0,4200%	6,95
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)		0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API		0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)		0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)		0,0004%	0,01
TOTAL				R\$ 7,04

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		30,33
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 30,33

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)		1,5000%	56,94
B	Lucro		1,1900%	45,17
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais			
	PIS		0,65%	24,67
	COFINS		3,00%	113,88
	INSS (CPRB)		0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais			
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.		5,00%	189,80
	C.3 - Tributos Estaduais			
	(especificar)			

TOTAL	11,34%	R\$	430,48
-------	--------	-----	--------

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.655,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.672,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7,04
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		30,33
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.365,60
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		430,48
Valor Total por Empregado			R\$ 3.796,08

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/10/2025 14:05:31

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **38.463.064/0001-00**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 38.463.064/0001-00  
Razão Social: D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: D. GONCALVES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 38.463.064/0001-00  
Razão Social: D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: D. GONCALVES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 38.463.064/0001-00  
Razão Social: D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: D. GONCALVES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.463.064/0001-00  
Razão Social: D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: D. GONCALVES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/03/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/10/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	11/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/08/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/09/2025 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 38.463.064/0001-00  
Razão Social: D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: D. GONCALVES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA	000000	31/12/2030

Proposta

**D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, escrita no CNPJ/MF N° 38.463.064\0001-00, sediada Rua FORMOSA Bairro Centro n° 3321, Município de Ministro Andreazza/RO

QUADRO RESUMO						
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 3.997,91		R\$ 79.958,25	20	R\$ 959.499,04
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.497,90		R\$ 87.447,57	25	R\$ 1.049.370,86
C	COZINHEIRO	R\$ 3.599,23		R\$ 35.992,30	10	R\$ 431.907,60
D	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.599,83		R\$ 35.998,27	10	R\$ 431.979,20
E	SERVENTE - DIARIA			R\$ 164,55	200	R\$ 32.910,00
TOTAL GRUPO 2						R\$ 2.905.666,70

D GONCALVES  
PRESTACAO DE SERVICOS  
LTDA:38463064000100

Assinado de forma digital por D  
GONCALVES PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA:38463064000100  
Dados: 2025.10.15 17:27:59 -03'00'

Ministro Andreazza/RO dia 15 de outubro de 2025.

**D. GONCALVES PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CNPJ 38.463.064.0001-00

Danielly Gonlaves Pavani

CPF n° 021.557.172-02

QUADRO RESUMO

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 3.997,91		R\$ 79.958,25	20	R\$ 959.499,04
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.497,90		R\$ 87.447,57	25	R\$ 1.049.370,86
C	COZINHEIRO	R\$ 3.599,23		R\$ 35.992,30	10	R\$ 431.907,60
D	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.599,83		R\$ 35.998,27	10	R\$ 431.979,20
E	SERVENTE - DIARIA			R\$ 164,55	200	R\$ 32.910,00
TOTAL GRUPO 2						R\$ 2.905.666,70

001040

**RAZÃO SOCIAL - PLANALTO**

1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025
3	Salário normativo da categoria profissional P/ 44 HORAS	R\$ 1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE COZINHA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base PARA 40hs TRABALHADAS	R\$ 1.655,45
B	Adicional de Insalubridade	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.655,45</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Adicional de Férias	2,78%	46,02
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 183,92</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo**

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	R\$
A	INSS	8,00%	R\$ 147,15
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,00%	R\$ 73,58
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 147,15
<b>TOTAL</b>		<b>20,00%</b>	<b>R\$ 367,88</b>

**Submódulo 2.3 - Vale Alimentação**

Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	R\$ 644,00
B	Benefício Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
C	Benefício Social Familiar	R\$ 10,00
D	DESJEJUM	R\$ 184,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 5,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 848,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários**

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	183,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	367,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	848,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.399,80</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,31
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3,40</b>

**Módulo 4: Insumos Diversos**

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's (EMPESA TEM ESTOQUE)	3,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3,00</b>

**Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	3,3000%	118,79
B	Lucro	3,0000%	107,99
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	23,40

	<b>COFINS</b>	3,00%	107,99
	<b>INSS (CPRB)</b>	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	<b>ISS -</b>	5,00%	179,99
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>14,95%</b>	<b>R\$ 538,17</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.655,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.399,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,40
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	3,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.061,65</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	538,17
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.599,83</b>

10 35.998,27

12 431.979,20

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO		
1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.892,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs	R\$ 1.720,00
B	Adicional de Insalubridade	0% R\$ -
TOTAL		R\$ 1.720,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 143,28
B	Adicional de Férias	2,78% 47,82
TOTAL		R\$ 191,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	8,00%	R\$ 152,89
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,00%	R\$ 76,44
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,89
TOTAL		20,00%	R\$ 382,22

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação		
2.3	Vale Alimentação	R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	R\$ 644,00
B	Benefício Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
C	Benefício Social Familiar	R\$ 10,00
D	DESJEJUM	R\$ 184,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 5,00
TOTAL		R\$ 848,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	191,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	382,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	848,00
TOTAL		R\$ 1.421,31

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,44
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,53

Módulo 4: Insumos Diversos		
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's ( EMPRESA TEM ESTOQUE)	3,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
TOTAL		R\$ 3,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	3,0000%	107,98
B	Lucro	3,0000%	107,98
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	23,39

	COFINS	3,00%	107,98
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - .	5,00%	179,96
	C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>14,65%</b>	<b>R\$ 527,29</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.720,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.421,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,53
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	3,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.147,85</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	527,29
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.599,23</b>

10  
35.992,30  
12  
431.907,60

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL			R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	8,00%	R\$ 142,54
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,00%	R\$ 71,27
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
TOTAL			R\$ 356,36

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Benefício Assistência Médica e Familiar		R\$ 5,00
C	Benefício Social Familiar		R\$ 10,00
D	DESJEJUM		R\$ 184,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 5,00
TOTAL			R\$ 848,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		356,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		848,00
TOTAL			R\$ 1.382,52

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,21
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		3,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 3,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	2,8000%	97,94
B	Lucro	3,0000%	104,94
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	22,74
	COFINS	3,00%	104,94
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS -	5,00%	174,90
	C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL			R\$ 505,45

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
--------------------------------------	--	--	--

001045

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.382,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.992,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	505,45
Valor Total por Empregado		R\$ 3.497,90

200 R\$ 164,55  
32.910,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL			R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições			R\$
A	INSS	8,00%	R\$ 142,54
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,00%	R\$ 71,27
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
TOTAL			R\$ 356,36

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Benefício Assistência Médica e Familiar		R\$ 5,00
C	Benefício Social Familiar		R\$ 10,00
D	DESJEJUM		R\$ 184,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 5,00
TOTAL			R\$ 848,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		356,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários		848,00
TOTAL			R\$ 1.382,52

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão			Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,21
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's empresa com estoque		3,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 3,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	2,9000%	101,44
B	Lucro	2,9000%	101,44
Tributos			
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	22,74
	COFINS	3,00%	104,94
	INSS (CPRB)	0,00%	
C.2 - Tributos Municipais			
	ISS -	5,00%	174,90
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			
TOTAL			R\$ 505,45

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
--------------------------------------	--	--	--

001047

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.382,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 2.992,46</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	505,45
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.497,90</b>

25 87.447,57  
12

1.049.370,86

001048

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 303,60
TOTAL		R\$ 1.907,24

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Adicional de Férias	2,76%	53,02
TOTAL			R\$ 211,89

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	R\$
A	INSS	8,00%	R\$ 169,53
B	Salário educação	0,00%	R\$ -
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	4,00%	R\$ 84,77
D	SESC OU SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 169,53
TOTAL		20,00%	R\$ 423,83

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação

Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	R\$ 644,00
B	Benefício Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
C	Benefício Social Familiar	R\$ 10,00
D	DESJEJUM	R\$ 184,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$ 5,00
TOTAL		R\$ 848,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	211,89
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	423,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	848,00
TOTAL		R\$ 1.483,72

Módulo 3: Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,2000%	3,81
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 3,92

Módulo 4: Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's ( empresa com estoque)	3,35
B	Materiais e Equipamentos	0,00
TOTAL		R\$ 3,35

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	3,0000%	119,94
B	Lucro	3,3500%	133,93
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais			
PIS		0,65%	25,99
COFINS		3,00%	119,94
INSS (CPRB)		0,00%	
C.2 - Tributos Municipais			
ISS -		5,00%	199,90
C.3 - Tributos Estaduais			
(especificar)			
TOTAL		15,00%	R\$ 599,69

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.907,24
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.483,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3,35
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.398,23
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	599,69
Valor Total por Empregado		R\$ 3.997,91



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/08/2025 11:15:21

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ODAIR GRABOSKI**  
 CNPJ: **17.179.825/0001-18**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**  
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**  
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**  
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**  
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 17.179.825/0001-18 DUNS®: 938626923  
Razão Social: ODAIR GRABOSKI  
Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 985533 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 23/05/2022 Prazo Final: 22/05/2024  
Número do Processo: DECRETO 133/2022 Número do Contrato: 2021232/2021  
Descrição/Justificativa: Inexecução total ou parcial do contrato



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 17.179.825/0001-18 DUNS®: 938626923  
Razão Social: ODAIR GRABOSKI  
Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 985533 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 23/05/2022 Prazo Final: 22/05/2024  
Número do Processo: DECRETO 133/2022 Número do Contrato: 2021232/2021  
Descrição/Justificativa: Inexecução total ou parcial do contrato



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 17.179.825/0001-18 DUNS®: 938626923  
Razão Social: ODAIR GRABOSKI  
Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.179.825/0001-18 DUNS®: 938626923  
Razão Social: ODAIR GRABOSKI  
Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/09/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/09/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	15/11/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/12/2025
Receita Municipal	Validade:	10/10/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 17.179.825/0001-18 DUNS®: 938626923  
Razão Social: ODAIR GRABOSKI  
Nome Fantasia: G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



ODAIR GRABOSKI - ME  
Rua Oiapós, 725, Bairro: São José Operário.  
CNPJ: 17.179.825/0001-18  
Capanema – PR  
Telefone: (46) 99921-4461

**EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ODAIR GRABOSKI ME, estabelecida na Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema/PR, Fone (46) 99921-4461, Email: odagraboski@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 17.179.825/0001-18, neste ato representada por Odair Graboski, Gerente Administrativo, RG 8.218.749-4, CPF028.455.839-74, Rua Oiapós, 725, São José Operário, Capanema/PR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITE M	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 10 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses. <b>Valor unitário de referência deverá ser por profissional mensal.</b>	120	R\$ 3.382,00	R\$ 405.840,00
10	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00

		pertinentes. Carga horária: 08 (oito) horas por dia. Quantidade máxima de 06 profissionais. <b>Valor unitário de referência deverá ser por profissional diário.</b>			
11	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>VARREDOR/COLETOR</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (40% INSALUBRIDADE). Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 06 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses. <b>Valor unitário de referência deverá ser por profissional mensal.</b>	72	R\$ 4.438,49	R\$ 319.571,28
12	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>OPERADOR DE MAQUINAS COSTAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 06 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses. <b>Valor unitário de referência deverá ser por profissional mensal.</b>	72	R\$ 4.058,19	R\$ 292.189,68
<b>TOTAL: R\$ 1.039.600,96 (Um Milhão trinta e nove mil seiscentos reais e noventa e seis centavos)</b>					

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Capanema, 21 de agosto de 2025

**ODAIR**  
**GRABOSKI:0**  
**2845583974**

Assinado digitalmente por ODAIR  
GRABOSKI:02845583974  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34266276000138, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=ODAIR  
GRABOSKI:02845583974  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 13:29:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Odair Graboski  
Representante Legal

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.603,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	133,58
B	Adicional de Férias	44,58
TOTAL		R\$ 178,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2		Valor (R\$)
GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	356,36
B	Salário educação	0,00
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	53,45
D	FGTS	142,54
TOTAL		R\$ 552,38

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	644,00
B	Benefício Desjejum	0,00
C	Benefício Assistência Médica	0,00
D	Benefício Social Familiar	0,00
E	Fundo de Formação	0,00
TOTAL		R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
2		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	552,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,00
TOTAL		R\$ 1.374,52

Módulo 3: Provisão para Rescisão		
3		Valor (R\$)
Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	16,55
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,01
TOTAL		R\$ 16,64

Módulo 4: Insumos Diversos		
4		Valor (R\$)
Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's	25,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
TOTAL		R\$ 25,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
5		Valor (R\$)
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	34,14
B	Lucro	86,24
Tributos		
C.1 - Tributos Federais		
	PIS	23,67
	COFINS	109,24
	INSS (CPRB)	0,00
C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	108,90
C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)	
TOTAL		R\$ 362,20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.374,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	16,64
D	Módulo 4 - Insumos Diversos	25,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.019,80
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	362,20
Valor Total por Empregado		R\$ 3.382,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.828,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VARREDOR/COLETOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.661,82
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 607,20
TOTAL		R\$ 2.269,02

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
TOTAL		R\$ 252,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)
A	INSS	20,00%
B	Salário educação	0,00%
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%
D	FGTS	8,00%
TOTAL		R\$ 781,54

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	644,00
B	Benefício Desjejum	0,00
C	Benefício Assistência Médica	0,00
D	Benefício Social Familiar	0,00
E	Fundo de Formação	0,00
TOTAL		R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	252,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	781,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	644,00
TOTAL		R\$ 1.677,63

Módulo 3: Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%
TOTAL		R\$ 23,54

Módulo 4: Insumos Diversos		
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	25,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
TOTAL		R\$ 25,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,8000%
B	Lucro	2,0376%
C	Tributos	
	C.1 - Tributos Federais	
	PIS	0,70%
	COFINS	3,23%
	INSS (CPRB)	0,00%
	C.2 - Tributos Municipais	
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	3,22%
	C.3 - Tributos Estaduais (especificar)	
TOTAL		R\$ 443,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.269,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.677,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	23,54
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	25,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.995,19</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	443,30
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.438,49</b>

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva		PR000074/2025
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	2.232,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.029,09
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 2.029,09

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	169,02
B	Adicional de Férias	2,78%	56,41
TOTAL			R\$ 225,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	450,90
B	Salário educação	0,00%	0,00
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%	67,64
D	FGTS	8,00%	180,36
TOTAL			R\$ 698,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
B	Benefício Desjejum		0,00
C	Benefício Assistência Médica		0,00
D	Benefício Social Familiar		0,00
E	Fundo de Formação		0,00
TOTAL			R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		225,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		698,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários		644,00
			R\$ 1.568,33

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	20,94
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,04
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 21,05

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		25,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ 25,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,5692%	23,10
B	Lucro	2,5000%	101,45
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,70%	28,41
	COFINS	3,23%	131,08
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	3,22%	130,67
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 414,71

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.029,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.568,33
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	21,05
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	25,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.643,47</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	414,71
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.058,19</b>



QUADRO RESUMO							
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)	
A	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.382,00		R\$ 33.819,98	10	R\$ 405.840,00	
B	VARREDOR/COLETOR	R\$ 4.438,49		R\$ 26.630,93	6	R\$ 319.571,28	
C	OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	R\$ 4.058,19		R\$ 24.349,13	6	R\$ 292.189,68	
D	Diárias	R\$ 110,00		R\$ 22.000,00	200	R\$ 22.000,00	
TOTAL			R\$ -	R\$ 106.800,04	22	R\$ 1.039.600,96	

### Resposta

No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, sendo que em todos os itens do Lote 03, a empresa não apresentou o percentual mínimo do salário educação de 2,50% e Seg. acid. de trabalho/SAT de 6,00%. Qual justificativa para alteração?

R: O Trabalho/SAT a alíquota da empresa é 3% conforme artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo da IN RFB nº 2.110/2022. E o salário Educação a empresa enquadrada no Simples Nacional não procede o recolhimento de Outras Entidades – Terceiros.

No Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, sendo que em todos os itens do Lote 03, a empresa não apresentou os requisitos mínimos dos benefícios mensais e diários, são eles: benefício desjejum, benefício assistência médica, benefício social familiar e fundo de formação. Qual justificativa para alteração?

R: A empresa é desobrigada a pagar esses benefícios.

Capanema, 21 de agosto de 2025

**ODAIR**  
**GRABOSKI:0**  
**2845583974**

Assinado digitalmente por ODAIR  
GRABOSKI:02845583974  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A1, OU=  
Videoconferencia, OU=34266276000138,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODAIR  
GRABOSKI:02845583974  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.21 17:33:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Odair Graboski**  
Representante Legal

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 19/08/2025 08:39:40

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS**  
CNPJ: **18.701.404/0001-78**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 18.701.404/0001-78 DUNS®: 895140943  
Razão Social: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
Nome Fantasia: GRAMADO E CIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 18.701.404/0001-78 DUNS®: 895140943  
Razão Social: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
Nome Fantasia: GRAMADO E CIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 18.701.404/0001-78 DUNS®: 895140943  
Razão Social: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
Nome Fantasia: GRAMADO E CIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.701.404/0001-78 DUNS®: 895140943  
Razão Social: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
Nome Fantasia: GRAMADO E CIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/09/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	29/11/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação
Receita Municipal	Sem Informação

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2023 (\*)



FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
CNPJ nº 18.701.404/0001-78  
Endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR, CEP nº 86.330-000  
E-mail: [gramadoecia@gmail.com](mailto:gramadoecia@gmail.com) / [licitaconsultorianga@gmail.com](mailto:licitaconsultorianga@gmail.com)  
Fone: (43) 9 8412-0872 / (44) 9 9858-3410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025

### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

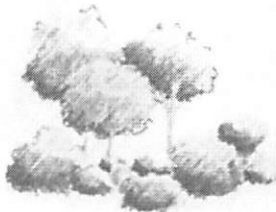
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
CNPJ nº 18.701.404/0001-78  
Endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR, CEP nº 86.330-000  
E-mail: [gramadoecia@gmail.com](mailto:gramadoecia@gmail.com) / [licitaconsultorianga@gmail.com](mailto:licitaconsultorianga@gmail.com)  
Fone: (43) 9 8412-0872 / (44) 9 9858-3410  
Dados Bancários: Banco: Bradesco Agência 6387 Conta 2219- 5  
Dados do Representante Legal:  
Flavio Ferreira dos Santos – Sócio Proprietário  
RG nº 6494134-8 SESP/PR  
CPF nº. 953.932.699-00

A empresa FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, inscrita no CNPJ nº 18.701.404/0001-78, com sede no endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR CEP nº 86.330-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Flavio Ferreira dos Santos, inscrito no RG nº 6494134-8 SESP/PR, e no CPF nº. 953.932.699-00, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

#### LOTE 002 – AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE), COZINHEIRO e AUXILIAR DE COZINHA

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (20% INSALUBRIDADE). Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 20 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	25631	240	R\$ 3.759,43	R\$ 902.263,20



Gramado & Cia

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS

CNPJ nº 18.701.404/0001-78

Endereço: R. Izaquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR, CEP nº 86.330-000

E-mail: [gramadoecia@gmail.com](mailto:gramadoecia@gmail.com) / [licitaconsultorianga@gmail.com](mailto:licitaconsultorianga@gmail.com)

Fone: (43) 9 8412-0872 / (44) 9 9858-3410

05	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 25 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	25631	300	R\$ 3.289,81	R\$ 986.943,00
06	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE LIMPEZA (SERVENTE)</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 08 (oito) horas por dia. Quantidade máxima de 06 profissionais.	21849	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00
07	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>COZINHEIRO</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 10 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	19399	120	R\$ 3.451,24	R\$ 414.148,80
08	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>AUXILIAR DE COZINHA</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 10 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	30180	120	R\$ 3.352,75	R\$ 402.330,00

Valor total proposto: R\$ 2.732.085,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e oitenta e cinco reais)

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

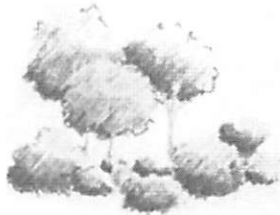
A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Leópolis-PR, dia 20 de agosto de 2025

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS:95393269900  
Digitally signed by FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS:95393269900  
Date: 2025.08.20 07:39:13 -03'00'

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
CNPJ nº 18.701.404/0001-78  
Flavio Ferreira dos Santos  
RG nº 6494134-8 SESP/PR  
CPF nº. 953.932.699-00

001072



Gramado & Cia

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS

CNPJ nº 18.701.404/0001-78

Endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR, CEP nº 86.330-000

E-mail: [gramadoecia@gmail.com](mailto:gramadoecia@gmail.com) / [licitaconsultorianga@gmail.com](mailto:licitaconsultorianga@gmail.com)

Fone: (43) 9 8412-0872 / (44) 9 9858-3410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025

### RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS DO DIA 19/08/2025

A empresa FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, inscrita no CNPJ nº 18.701.404/0001-78, com sede no endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR CEP nº 86.330-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Flavio Ferreira dos Santos, inscrito no RG nº 6494134-8 SESP/PR, e no CPF nº. 953.932.699-00, através de seu representante legal infra-assinado, cumpre esclarecer as seguintes diligências:

**- Em relação ao primeiro apontamento para o item 04 do Lote 02, a empresa não apresentou o percentual mínimo do salário educação de 2,50%:**

A empresa já fez a devida inclusão no ITEM 4 do LOTE 2 do percentual de 2,5% para auxílio educação, havia tido um equívoco no momento de preencher a planilha de custos, agora está corrigida, em anexo.

**- Referente ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, sendo que em todos os itens do Lote 02 – Percentual do SAT de 1,5%:**

O referido encargo sofre variação de acordo com o grau de risco inerente à atividade desenvolvida pela empresa, bem como pela aplicação da respectiva alíquota incidente sobre a folha salarial dos empregados. Na sequência, tal alíquota é multiplicada pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção – a fim de se apurar o montante definitivo da contribuição devida. Ressalte-se que a alíquota do SAT/RAT é estabelecida em conformidade com o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – oscilando entre 1% para atividades de risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco acentuado.

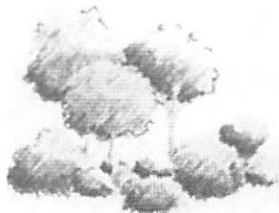
No tocante ao percentual indicado a título de SAT/RAT, verifica-se que o FAP para o exercício de 2025, devidamente encaminhado em anexo pela parte recorrida, corresponde a 0,5%, portanto o valor apresentado na planilha, corresponde ao percentual adotado para as atividades descritas na Tabela<sup>1</sup> abaixo.

**- Em relação ao PIS E COFINS:**

A metodologia de cálculo e os percentuais aplicáveis às contribuições ao PIS e à COFINS variam em conformidade com o regime de tributação adotado pela pessoa jurídica, sendo apurados de acordo com os principais sistemas de apuração previstos na legislação fiscal.

**PIS e COFINS no Lucro Presumido  
Regime Cumulativo**

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm)



Gramado & Cia

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS

CNPJ nº 18.701.404/0001-78

Endereço: R. Iziquiel Pereira dos Santos, S/N, Leópolis-PR, CEP nº 86.330-000

E-mail: [gramadoecia@gmail.com](mailto:gramadoecia@gmail.com) / [licitaconsultoriama@gmail.com](mailto:licitaconsultoriama@gmail.com)

Fone: (43) 9 8412-0872 / (44) 9 9858-3410

Em primeiro lugar, o regime cumulativo é regido pela Lei 9.718/1998, vale para as empresas que são tributadas pelo Lucro Presumido e nele todos os impostos que são pagos em uma operação não são abatidos nas próximas operações da empresa.

Também se enquadram neste regime as empresas que apuram o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido.

O valor das alíquotas são:

- PIS: 0,65% – sobre a receita bruta mensal e a impossibilidade de deduzir o valor a pagar com créditos;
- COFINS: 3% – sobre o faturamento total de cada mês, sem possibilidade de redução dos valores devidos com créditos.

Em segundo lugar, calcula-se o valor das contribuições diretamente sobre a base de cálculo.

- Cálculo: PIS ou COFINS = receita bruta + soma das alíquotas (3% + 0,65%).

Em terceiro lugar, as organizações que apuram esses impostos no regime cumulativo, não têm direito a qualquer tipo de crédito (sobre os custos, as despesas e os encargos).

**Para o Regime do Simples Nacional, tem-se:**

As alíquotas de PIS e COFINS já estão incluídas no valor do DAS, que é o boleto mensal pago pela empresa.

Essas alíquotas não são fixas — elas variam conforme:

- A faixa de faturamento da empresa (quanto mais fatura, maior a alíquota),
- E o setor de atuação (comércio, indústria ou serviços).

Em média, o total de PIS + COFINS dentro do DAS fica entre 0,54% e 3,30%.

Comparando com o Lucro Presumido:

- PIS: 0,65%
- COFINS: 3%
- Essas alíquotas são fixas e cobradas separadamente sobre o faturamento, e não permitem descontos (créditos).

Portanto, os valores apresentados na planilha de custos em questão, estão de acordo com o faturamento da empresa.

Leópolis-PR, dia 20 de agosto de 2025

FLAVIO FERREIRA DOS  
SANTOS:95393269900

Digitally signed by FLAVIO  
FERREIRA DOS  
SANTOS:95393269900  
Date: 2025.08.20 07:40:45 -03'00'

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS  
CNPJ nº 18.701.404/0001-78  
Flavio Ferreira dos Santos  
RG nº 6494134-8 SESP/PR  
CPF nº. 953.932.699-00

001074



FAP - Fator Acidentário de Prevenção



Consulta do FAP

Vigência: CNPJ Raiz:

2025 18.701.404 - FL/

Estabelecimentos:

18.701.404

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

0,5000

Cálculo Original

Realizado em 30/09/2024

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS

CNPJ 18.701.404/0001-78 Início da Atividade 19/08/2013

Endereço R TOKIO 522, NOVO HORIZONTE, URAI - PR CEP: 86.280-000 Última atualização na RFB na extração 19/08/2013

Histórico

Calculo Original 0,5000 30/09/20

Dados do Cálculo

Avisos

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
Auxilio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
Auxilio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial R\$ 2.204.164,17
Número Médio de Vinculos 56,4583
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE 8.047

Valor Total de Benefícios Pagos R\$ 0,00
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP

7.694

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

47.89-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 📄

### Indicadores do Cálculo 📄

#### Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

#### Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

#### Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	<u>1,0000</u>	0,0000

Taxa Média de Rotatividade

27,9190%

Índice Composto

0,0000

QUADRO RESUMO						
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 3.759,43		R\$ 75.188,69	20	R\$ 902.264,30
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.289,81		R\$ 82.245,14	25	R\$ 986.941,68
C	COZINHEIRO	R\$ 3.451,24		R\$ 34.512,37	10	R\$ 414.148,44
D	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.352,75		R\$ 33.527,53	10	R\$ 402.330,42
E	SERVENTE - DIARIA			R\$ 132,00	200	R\$ 1.584,04
<b>TOTAL GRUPO 2</b>						<b>R\$ 2.707.268,87</b>

**RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação.
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE (20% INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 303,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.907,24</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Adicional de Férias	2,73%	52,07
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 210,94</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	254,18
B	Salário Educação	2,50%	52,95
C	SENAI OU SENAC	1,50%	31,77
D	INCRA	1,50%	31,77
E	SALARIO EDUCACAO	1,00%	21,18
F	SEBRAE	0,60%	12,71
G	Seg. acid. de trabalho/SAT	0,20%	4,24
H	FGTS	8,00%	169,45
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 578,26</b>

**Submódulo 2.3 - Vale Alimentação**

2.3	Vale Alimentação	R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	644,00
b	Seguro de vida	5,00
c.	Auxílio creche	0,50
d	Outros benefícios sociais e exame periódicos	61,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 710,50</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	210,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	578,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários	710,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.499,70</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	19,68
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 19,79</b>

**Módulo 4: Insumos Diversos**

4	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	0,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>

**Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,1000%	3,76
B	Lucro	0,1000%	3,76
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	24,44
	COFINS	3,00%	112,78
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	187,97
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 332,71</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.907,24
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.499,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	19,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.426,72</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	332,71
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.759,43</b>

3759,31

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		Limpeza e Conservação
2	Convenção Coletiva		PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.603,64</b>

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Adicional de Férias	2,78%	44,58
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 178,16</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	R\$ 213,82
B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,55
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,50%	R\$ 26,73
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,58
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
<b>TOTAL</b>		<b>27,30%</b>	<b>R\$ 486,43</b>

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Seguro de vida		R\$ 5,00
C	Auxílio crache		R\$ 0,50
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos		R\$ 61,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 710,50</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		486,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários		710,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.375,10</b>

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	16,55
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16,64</b>

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		0,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,0100%	0,33
B	Lucro	0,2900%	9,54
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	21,38
	COFINS	3,00%	98,69
	INSS (CPRB)	0,00%	
C.2 - Tributos Municipais			
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	164,49
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>8,95%</b>	<b>R\$ 294,44</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.375,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		16,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>			<b>R\$ 2.995,37</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		294,44
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 3.289,81</b>

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		
1	tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027

Módulo 1: Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.603,64
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.603,64</b>

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 133,58
B	Adicional de Férias	R\$ 44,58
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 178,16</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	R\$ 213,82
B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,55
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,50%	R\$ 26,73
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 26,73
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 17,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,69
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,54
<b>TOTAL</b>		<b>27,30%</b>	<b>R\$ 486,43</b>

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação		
	Vale Alimentação	R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	R\$ 64,00
B	Seguro de vida	R\$ 5,00
C	Auxílio creche	R\$ 0,50
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos	R\$ 61,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 710,50</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	178,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	486,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	710,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.375,10</b>

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	16,55
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0016%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16,64</b>

Módulo 4: Insumos Diversos		
	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	25,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25,00</b>

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	8,0800%	319,98
B	Lucro	7,0000%	277,21
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	25,74
	COFINS	3,00%	118,80
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	198,00
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>23,73%</b>	<b>R\$ 939,73</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,64
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários	1.375,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	16,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.020,37</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	939,73
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.960,10</b>
		R\$ 132,00

001081

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO			
1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2024	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.892,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs		R\$ 1.720,00
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.720,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,28
B	Adicional de Férias	2,78%	47,82
TOTAL			R\$ 191,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	R\$ 229,33
B	Salário educação	2,50%	R\$ 47,78
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,50%	R\$ 28,67
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 28,67
E	SENAJ OU SENAC	1,00%	R\$ 19,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,82
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,89
TOTAL			R\$ 521,73

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Seguro de vida		R\$ 5,00
C	Auxílio creche		R\$ 0,50
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos		R\$ 61,00
TOTAL			R\$ 710,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		191,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		521,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários		710,50
TOTAL			R\$ 1.423,32

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,5000%	8,60
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 8,69

Módulo 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		0,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			R\$ -

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,0100%	0,35
B	Lucro	0,0100%	0,35
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	22,43
	COFINS	3,00%	103,54
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	172,56
	C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL			R\$ 299,22

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.720,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.423,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		8,69
D	Módulo 4 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.152,01
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		299,22
Valor Total por Empregado			R\$ 3.451,24

RAZÃO SOCIAL - PLANALTO			
1	tipo de serviço	Serviços de Cozinha.	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE COZINHA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025/2027	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base 40hs		R\$ 1.655,45
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.655,45

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL			R\$ 183,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	R\$ 220,73
B	Salário educação	2,50%	R\$ 45,98
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,50%	R\$ 27,59
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 27,59
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 18,39
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,68
H	FGTS	8,00%	R\$ 147,15
TOTAL			R\$ 502,15

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		R\$ 644,00
B	Seguro de vida		R\$ 5,00
C	Auxílio creche		R\$ 0,50
D	Outros benefícios sociais e exames periódicos		R\$ 61,00
TOTAL			R\$ 710,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	183,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	502,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	710,50
TOTAL		R\$ 1.396,57

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	0,5000%	8,28
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 8,37

Módulo 4: Insumos Diversos		
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	0,00
B	Materiais e Equipamentos	0,00
TOTAL		R\$ -

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,0600%	2,01
B	Lucro	0,0100%	0,34
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	21,79
	COFINS	3,00%	100,58
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	167,64

C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>8,72%</b>	<b>R\$ 292,36</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.655,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.396,57
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	8,37
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	0,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 3.060,39</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	292,36
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 3.352,75</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/08/2025 09:44:57

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA**  
CNPJ: **29.708.232/0001-80**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 29.708.232/0001-80 DUNS®: 917575485  
Razão Social: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA  
Nome Fantasia: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.708.232/0001-80 DUNS®: 917575485  
Razão Social: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA  
Nome Fantasia: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.708.232/0001-80 DUNS®: 917575485  
Razão Social: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA  
Nome Fantasia: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.708.232/0001-80 DUNS®: 917575485  
Razão Social: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA  
Nome Fantasia: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/04/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	31/12/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/08/2025 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.708.232/0001-80 DUNS®: 917575485  
Razão Social: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA  
Nome Fantasia: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
atestado 06	06	-
atestado 02	02	-
atestado 03	03	-
atestado 04	04	-
H A COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA	1	31/12/2051
atestado 05	05	-

QUADRO RESUMO						
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 3.700,00		R\$ 73.999,94	20	R\$ 887.999,32
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.200,00		R\$ 79.999,91	25	R\$ 959.998,86
C	COZINHEIRO	R\$ 3.399,82		R\$ 33.998,17	10	R\$ 407.978,02
D	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.300,00		R\$ 33.000,02	10	R\$ 396.000,27
E	SERVENTE - DIARIA			R\$ 129,79	200	R\$ 1.557,54
TOTAL GRUPO 2						R\$ 2.653.534,01
F	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.300,00		R\$ 32.999,98	10	R\$ 395.999,78
G	VARREDOR/COLETOR	R\$ 4.396,90		R\$ 26.381,42	6	R\$ 316.577,02
H	OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	R\$ 3.999,84		R\$ 23.999,04	6	R\$ 287.988,53
I	DIARIA	R\$ -		R\$ 119,93	200	R\$ 1.439,20
TOTAL GRUPO 3						R\$ 1.002.004,5

ASHER SOLUCOES  
 TERCEIRIZACAO  
 LTDA:297082320001  
 80

Assinado de forma digital por  
 ASHER SOLUCOES  
 TERCEIRIZACAO  
 LTDA:29708232000180  
 Dados: 2025.08.18 11:39:12  
 -03'00'

001091









FAZENDA SOCIAL - PLANO ALTO			
1	CPF Nº 00000000000		
2	Comunidade Cuiabá	Serviço de Cozinha	
3	Sistema Nacional de Categorias Profissionais	PROF0014/2025	
4	Categoria profissional (conhecida e execução corrente)	ALMOXAR DE COZINHA	1.871,00
5	Código base de tempo (diaristas)		2025/0007
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base 40hs	R\$	1.455,45
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.455,45</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	121,80
B	Adicional de Férias	7,74%	48,02
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>169,82</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>			
A	INSS	12,00%	229,73
B	Sistema de Aposentação	0,00%	0,00
C	Seg. em caso de doença/inval.	2,00%	59,18
D	FGTS	8,00%	141,15
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>430,96</b>
<b>Submódulo 2.3 - Vale Alimentação</b>			
<b>Vale Alimentação</b>			
A	Vale Alimentação (R\$ 505,00 - 30%)		R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>444,00</b>
<b>Quadro-Resumo de Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários</b>			
<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		169,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		430,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		444,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.044,78</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>Provisão para Rescisão</b>			
A	Adiant. Provis. Rescisão - ART (Custo parcelado/mês renovável)	1,0119%	17,08
B	Incidência de FGTS sobre o ART (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Vale de FGTS sobre o ART	0,0019%	0,03
D	Adiant. Provis. Rescisão - ART (Custo parcelado/mês renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o ART (Custo não renovável)	0,0054%	0,01
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>17,17</b>
<b>Módulo 4 - Insumos Diversos</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes e EPI's		R\$
B	Material e Equipamentos		R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>18,00</b>
<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>			
A	Custos Indiretos (despesas administrativas/REPOSTO)	2,2000%	16,50
B	Lucros	2,7400%	20,45
<b>Tributos</b>			
C.1	Tributo Federal		
IRPJ		0,01%	17,48
COPME		0,00%	00,00
IRRF COPME		0,00%	00,00
C.2	Tributo Municipal		
IRPJ		0,01%	18,00
C.3	Tributo Estadual		
Imprecat		0,00%	00,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>56,43</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Valores em reais arredondados à centésima decimal para encargos</b>			
<b>Valor</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.455,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.044,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		17,17
D	Módulo 4 - Insumos Diversos		18,00
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>R\$</b>	<b>2.535,40</b>
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros		56,43
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>2.591,83</b>





№ п/п	№	Наименование	Единица измерения	Количество	Стоимость
1	01	Итого			
2	02	Итого			
3	03	Итого			
4	04	Итого			
5	05	Итого			
6	06	Итого			
7	07	Итого			
8	08	Итого			
9	09	Итого			
10	10	Итого			
11	11	Итого			
12	12	Итого			
13	13	Итого			
14	14	Итого			
15	15	Итого			
16	16	Итого			
17	17	Итого			
18	18	Итого			
19	19	Итого			
20	20	Итого			
21	21	Итого			
22	22	Итого			
23	23	Итого			
24	24	Итого			
25	25	Итого			
26	26	Итого			
27	27	Итого			
28	28	Итого			
29	29	Итого			
30	30	Итого			
31	31	Итого			
32	32	Итого			
33	33	Итого			
34	34	Итого			
35	35	Итого			
36	36	Итого			
37	37	Итого			
38	38	Итого			
39	39	Итого			
40	40	Итого			
41	41	Итого			
42	42	Итого			
43	43	Итого			
44	44	Итого			
45	45	Итого			
46	46	Итого			
47	47	Итого			
48	48	Итого			
49	49	Итого			
50	50	Итого			
51	51	Итого			
52	52	Итого			
53	53	Итого			
54	54	Итого			
55	55	Итого			
56	56	Итого			
57	57	Итого			
58	58	Итого			
59	59	Итого			
60	60	Итого			
61	61	Итого			
62	62	Итого			
63	63	Итого			
64	64	Итого			
65	65	Итого			
66	66	Итого			
67	67	Итого			
68	68	Итого			
69	69	Итого			
70	70	Итого			
71	71	Итого			
72	72	Итого			
73	73	Итого			
74	74	Итого			
75	75	Итого			
76	76	Итого			
77	77	Итого			
78	78	Итого			
79	79	Итого			
80	80	Итого			
81	81	Итого			
82	82	Итого			
83	83	Итого			
84	84	Итого			
85	85	Итого			
86	86	Итого			
87	87	Итого			
88	88	Итого			
89	89	Итого			
90	90	Итого			
91	91	Итого			
92	92	Итого			
93	93	Итого			
94	94	Итого			
95	95	Итого			
96	96	Итого			
97	97	Итого			
98	98	Итого			
99	99	Итого			
100	100	Итого			



QUADRO RESUMO							
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)	
A	SERVENTE (INSALUBRIDADE)	R\$ 3.700,00		R\$ 73.999,94	20	R\$ 887.999,32	
B	SERVENTE (SEM INSALUBRIDADE)	R\$ 3.200,00		R\$ 79.999,91	25	R\$ 959.998,86	
C	COZINHEIRO	R\$ 3.399,82		R\$ 33.998,17	10	R\$ 407.978,02	
D	AUX. DE COZINHA	R\$ 3.300,00		R\$ 33.000,02	10	R\$ 396.000,27	
E	SERVENTE - DIARIA			R\$ 129,79	200	R\$ 1.557,54	
TOTAL GRUPO 2						R\$ 2.653.534,01	
F	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.300,00		R\$ 32.999,98	10	R\$ 395.999,78	
G	VARREDOR/COLETOR	R\$ 4.396,90		R\$ 26.381,42	6	R\$ 316.577,02	
H	OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	R\$ 3.999,84		R\$ 23.999,04	6	R\$ 287.988,53	
I	DIARIA	R\$ -		R\$ 119,93	200	R\$ 1.439,20	
TOTAL GRUPO 3						R\$ 1.002.004,5	

ASHER SOLUCOES  
 TERCEIRIZACAO  
 LTDA:297082320001  
 80

Assinado de forma digital por  
 ASHER SOLUCOES  
 TERCEIRIZACAO  
 LTDA:29708232000180  
 Dados: 2025.08.18 11:39:12  
 -03'00'

001101



KATA PENGANTAR			
1	1.1	1.1.1	1.1.1.1
2	2.1	2.1.1	2.1.1.1
3	3.1	3.1.1	3.1.1.1
4	4.1	4.1.1	4.1.1.1
5	5.1	5.1.1	5.1.1.1
6	6.1	6.1.1	6.1.1.1
7	7.1	7.1.1	7.1.1.1
8	8.1	8.1.1	8.1.1.1
9	9.1	9.1.1	9.1.1.1
10	10.1	10.1.1	10.1.1.1
11	11.1	11.1.1	11.1.1.1
12	12.1	12.1.1	12.1.1.1
13	13.1	13.1.1	13.1.1.1
14	14.1	14.1.1	14.1.1.1
15	15.1	15.1.1	15.1.1.1
16	16.1	16.1.1	16.1.1.1
17	17.1	17.1.1	17.1.1.1
18	18.1	18.1.1	18.1.1.1
19	19.1	19.1.1	19.1.1.1
20	20.1	20.1.1	20.1.1.1
21	21.1	21.1.1	21.1.1.1
22	22.1	22.1.1	22.1.1.1
23	23.1	23.1.1	23.1.1.1
24	24.1	24.1.1	24.1.1.1
25	25.1	25.1.1	25.1.1.1
26	26.1	26.1.1	26.1.1.1
27	27.1	27.1.1	27.1.1.1
28	28.1	28.1.1	28.1.1.1
29	29.1	29.1.1	29.1.1.1
30	30.1	30.1.1	30.1.1.1
31	31.1	31.1.1	31.1.1.1
32	32.1	32.1.1	32.1.1.1
33	33.1	33.1.1	33.1.1.1
34	34.1	34.1.1	34.1.1.1
35	35.1	35.1.1	35.1.1.1
36	36.1	36.1.1	36.1.1.1
37	37.1	37.1.1	37.1.1.1
38	38.1	38.1.1	38.1.1.1
39	39.1	39.1.1	39.1.1.1
40	40.1	40.1.1	40.1.1.1
41	41.1	41.1.1	41.1.1.1
42	42.1	42.1.1	42.1.1.1
43	43.1	43.1.1	43.1.1.1
44	44.1	44.1.1	44.1.1.1
45	45.1	45.1.1	45.1.1.1
46	46.1	46.1.1	46.1.1.1
47	47.1	47.1.1	47.1.1.1
48	48.1	48.1.1	48.1.1.1
49	49.1	49.1.1	49.1.1.1
50	50.1	50.1.1	50.1.1.1
51	51.1	51.1.1	51.1.1.1
52	52.1	52.1.1	52.1.1.1
53	53.1	53.1.1	53.1.1.1
54	54.1	54.1.1	54.1.1.1
55	55.1	55.1.1	55.1.1.1
56	56.1	56.1.1	56.1.1.1
57	57.1	57.1.1	57.1.1.1
58	58.1	58.1.1	58.1.1.1
59	59.1	59.1.1	59.1.1.1
60	60.1	60.1.1	60.1.1.1
61	61.1	61.1.1	61.1.1.1
62	62.1	62.1.1	62.1.1.1
63	63.1	63.1.1	63.1.1.1
64	64.1	64.1.1	64.1.1.1
65	65.1	65.1.1	65.1.1.1
66	66.1	66.1.1	66.1.1.1
67	67.1	67.1.1	67.1.1.1
68	68.1	68.1.1	68.1.1.1
69	69.1	69.1.1	69.1.1.1
70	70.1	70.1.1	70.1.1.1
71	71.1	71.1.1	71.1.1.1
72	72.1	72.1.1	72.1.1.1
73	73.1	73.1.1	73.1.1.1
74	74.1	74.1.1	74.1.1.1
75	75.1	75.1.1	75.1.1.1
76	76.1	76.1.1	76.1.1.1
77	77.1	77.1.1	77.1.1.1
78	78.1	78.1.1	78.1.1.1
79	79.1	79.1.1	79.1.1.1
80	80.1	80.1.1	80.1.1.1
81	81.1	81.1.1	81.1.1.1
82	82.1	82.1.1	82.1.1.1
83	83.1	83.1.1	83.1.1.1
84	84.1	84.1.1	84.1.1.1
85	85.1	85.1.1	85.1.1.1
86	86.1	86.1.1	86.1.1.1
87	87.1	87.1.1	87.1.1.1
88	88.1	88.1.1	88.1.1.1
89	89.1	89.1.1	89.1.1.1
90	90.1	90.1.1	90.1.1.1
91	91.1	91.1.1	91.1.1.1
92	92.1	92.1.1	92.1.1.1
93	93.1	93.1.1	93.1.1.1
94	94.1	94.1.1	94.1.1.1
95	95.1	95.1.1	95.1.1.1
96	96.1	96.1.1	96.1.1.1
97	97.1	97.1.1	97.1.1.1
98	98.1	98.1.1	98.1.1.1
99	99.1	99.1.1	99.1.1.1
100	100.1	100.1.1	100.1.1.1





P226590CAL - PL246170			
1	1013 101301		Remun. de Caixa
2	Contribu. Caixa		PROCOB/4/2025
3	Salário mínimo de categoria profissional	R\$	1.831,80
4	Categoria profissional (remuneração e natureza tributária)		ALMOXAR DE COZINHA
5	Data base da categoria (atualização)		2025/02/27
<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
1	Descrição (do de Remuneração)		Valor (R\$)
A	Salário Base Adm.	R\$	1.831,81
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.831,81</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
Submódulo 2.1 - 13º Salário Anual, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário Anual (incluindo Adicional de Férias)	(%)	Valor (R\$)
A	13º Salário Anual (base)	8,33%	152,80
B	Adicional de Férias	7,15%	131,02
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 283,82</b>
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	PIS	0,50%	9,16
B	Contribuição Previdenciária	8,00%	146,40
C	Seg. acad. de Invalidez (SAT)	0,00%	0,00
D	FGTS	8,00%	146,40
<b>TOTAL</b>		<b>8,50%</b>	<b>R\$ 261,96</b>
Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		00
A	Vale Alimentação (R\$ 855,00 - 20%)		171,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 171,00</b>
<b>Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários</b>			
2	13º Salário Anual, Férias e Adicional de Férias		283,82
2.1	13º Salário Anual, Férias e Adicional de Férias		283,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		261,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		171,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 716,78</b>
<b>Módulo 3 - Provento para Rescisão</b>			
Proventos para Rescisão			
3	Proventos para Rescisão	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Adiantamento de 13º Salário Anual (Cuidado com o resíduo)	0,0116%	21,02
B	Provento de 13º Salário Anual e 13º Salário Anual (Cuidado com o resíduo)	0,2014%	36,92
C	Adiantamento de 13º Salário Anual e 13º Salário Anual (Cuidado com o resíduo)	0,2014%	36,92
D	Adiantamento de 13º Salário Anual e 13º Salário Anual (Cuidado com o resíduo)	0,2014%	36,92
E	Provento de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o 13º Salário Anual (Cuidado com o resíduo)	0,0046%	8,41
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 143,29</b>
<b>Módulo 4 - Insumos Diversos</b>			
Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		00,00
A	Luz e Água		00,00
B	Material de Limpeza		00,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 00,00</b>
<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos (empresas operacionais administrativas/PROCOB)	Porcentual (%)	Valor (R\$)
A	Lucro	0,5000%	18,50
B	Lucro	0,7400%	26,43
C	Tributos		
C.1	Tributo Federal		
IR	IR	0,00%	0,00
COFINS	COFINS	0,00%	0,00
INSS (CPMS)	INSS (CPMS)	0,00%	0,00
C.2	Tributo Municipal		
ISS - Licença de Máx. de Ocio Temporária	ISS - Licença de Máx. de Ocio Temporária	0,00%	0,00
C.3	Tributo Estadual		
Impostos	Impostos		
<b>TOTAL</b>		<b>0,50%</b>	<b>R\$ 44,93</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.831,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		716,78
C	Módulo 3 - Provento para Rescisão		143,29
D	Módulo 4 - Insumos Diversos		00,00
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>R\$ 2.731,88</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		44,93
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 2.776,81</b>

ALUNO: [Nome] - [Matrícula] - [Data]			
1	Nome do Aluno	[Nome]	[Valor]
2	Matrícula	[Matrícula]	[Valor]
3	Curso	[Curso]	[Valor]
4	Disciplina	[Disciplina]	[Valor]
5	Nota	[Nota]	[Valor]
<b>Nota 1 - Cálculo de Desempenho</b>			
6	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
7	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
8	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 2 - Cálculo de Desempenho</b>			
9	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
10	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
11	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 3 - Cálculo de Desempenho</b>			
12	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
13	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
14	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 4 - Cálculo de Desempenho</b>			
15	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
16	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
17	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 5 - Cálculo de Desempenho</b>			
18	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
19	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
20	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 6 - Cálculo de Desempenho</b>			
21	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
22	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
23	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 7 - Cálculo de Desempenho</b>			
24	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
25	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
26	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 8 - Cálculo de Desempenho</b>			
27	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
28	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
29	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 9 - Cálculo de Desempenho</b>			
30	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
31	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
32	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 10 - Cálculo de Desempenho</b>			
33	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
34	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
35	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 11 - Cálculo de Desempenho</b>			
36	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
37	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
38	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 12 - Cálculo de Desempenho</b>			
39	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
40	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
41	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 13 - Cálculo de Desempenho</b>			
42	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
43	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
44	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 14 - Cálculo de Desempenho</b>			
45	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
46	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
47	Nota Final	[Valor]	[Valor]
<b>Nota 15 - Cálculo de Desempenho</b>			
48	Nota Teórica	[Valor]	[Valor]
49	Nota Prática	[Valor]	[Valor]
50	Nota Final	[Valor]	[Valor]





